

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-165.462/2006-000-00-06

REQUERENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. VICTOR GUTENBERG NOLLA
REQUERIDO : TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS contra acórdão proferido pelo Pleno do TRT da 7ª Região no julgamento da reclamação correicional nº 3014/2005-000-07-00.0.

A requerente relata que: 1) o Presidente do TRT da 7ª Região, após ter admitido seu recurso de revista apenas com base nos honorários advocatícios, homologou pedido de desistência formulado pelo reclamante em relação a essa parcela, tendo informado, ainda, que fará nova apreciação dos requisitos de admissibilidade da revista; e 2) contra essa decisão, interpôs reclamação correicional, a qual foi julgada improcedente pelo Pleno do TRT da 7ª Região.

Assevera que o Exmo. Sr. Presidente do TRT não poderia ter homologado pedido de desistência de honorários advocatícios solicitado pelo reclamante, porque: 1) a titularidade dessa parcela é do advogado; 2) já se esgotara a competência do Regional ao admitir o recurso de revista; e 3) no Regimento Interno do TRT da 7ª Região não há previsão sobre possibilidade do seu Presidente revisar despachos de admissibilidade de revista.

Afirma que a decisão do Exmo. Sr. Presidente do TRT da 7ª Região lhe causa dano irreparável, pois já tivera a sua revista recebida para a apreciação de todos os temas ali abordados, não podendo ser novamente analisada. Indica afronta ao artigo 5º, incisos II, XXX, XXXVI, LIII e LV, da CF/88.

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada, e, ao final, seja definitivamente anulado o ato judicial de homologação da desistência e revisão do despacho de admissibilidade do recurso de revista.

Em atendimento ao despacho de fls. 112/113, o Exmo. Sr. Antônio Marques Cavalcante Filho, Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, prestou as seguintes informações: 1) não há erro no acórdão atacado; 2) não foi proferido qualquer ato homologatório de desistência de honorários advocatícios, mas de renúncia, conforme registrado na petição de fl. 917 dos autos principais e no acórdão hostilizado; 3) insustentável a alegação de que o reclamante estaria desistindo de verba que não lhe pertence, pois a petição de renúncia está devidamente subscrita por seus representantes em juízo; e 4) o Presidente do Regional poderá revisar despachos de admissibilidade de recurso de revista enquanto os autos não sobem ao Tribunal Superior, se presentes fundamentos justificadores, porque remanescem na sua alçada.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

O despacho dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão atacada (Proc. TRT-RC nº 3014/2005-000-07-00.0) foi publicado no dia 11/11/2005 (sexta-feira). A presente medida, embora tenha sido registrada no TRT da 7ª Região em 18/11/2005 (sexta-feira), foi protocolizada nesta Corte somente em 1º/2/2006 (quarta-feira), ou seja, mais de dois meses após aquela data. Está, portanto, intempestiva.

Ademais, verifica-se que a presente reclamação correicional não merece prosperar. Embora não seja cabível qualquer recurso contra o acórdão ora atacado, o caso não requer a intervenção do Corregedor-Geral.

De acordo com o art. 13 do RICGJT, somente é cabível reclamação correicional quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico. De fato, não cabe qualquer recurso contra decisão do Pleno do TRT que julgou reclamação correicional. Todavia, apesar da inexistência de recurso cabível, a parte que se entendeu lesada poderia se valer de ação autônoma de impugnação que considerasse adequada (anulatória, rescisória ou mandado de segurança etc.), mas nunca buscar elastecer ou ampliar o alcance conferido pelo legislador ao art. 709 da CLT, ajuizando uma nova reclamação correicional direcionada a esta Corregedoria-Geral, que não tem competência para revisar decisões tomadas pelas Corregedorias Regionais.

Desse modo, foge à competência desta Corregedoria-Geral a análise e reforma das decisões tomadas pelas Corregedorias Regionais quando examinam as reclamações que lhes são apresentadas dentro de sua competência.

Logo, com apoio nos arts. 15 e 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por estar intempestiva a medida e por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-166.101/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : ALINE NOGUEIRA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Aline Nogueira. Alega que a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 2ª Região suprimiu, desde junho de 2005, o pagamento do auxílio-alimentação a aproximadamente 170 (cento e setenta) servidores municipais que prestam serviços naquele TRT. Informa que foram feitos vários pedidos de reconsideração junto àquela Presidência, os quais restaram infrutíferos. Sustenta que vários recursos foram interpostos em setembro de 2005 para apreciação do Pleno do TRT, e que até o momento não foram encaminhados pela ilustre Presidente. Desse modo, requer a intervenção desta Corregedoria-Geral no sentido de que os referidos recursos sejam analisados.

Após oficiada, a Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, Dra. Dora Vaz Treviño, esclareceu que: 1) a suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores das Prefeituras Municipais que atuam em Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região decorreu de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 428/2005-Plenário), em razão do disposto no artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, que restringe a concessão do auxílio em questão aos servidores públicos federais civis ativos; 2) diante da decisão proferida pelo T.C.U., foi expedido o Ato GP nº 05/2005, tornando inadmissível a concessão do benefício a servidores de outra esfera do Governo; 3) o ato GP nº 05/2005 foi substituído pelo Ato GP nº 06/2005, uma vez que houve equívoco quanto à data de vigência daquele; 4) inconformada, a requerente, juntamente com outros servidores municipais, peticionou pela primeira vez, solicitando a modificação do Ato GP 06/2005; 5) a requerente parece ter avaliado que esses requerimentos iniciais já se tratavam de pedido de reconsideração; 6) independentemente deste equívoco, o pedido foi apreciado e negado, em 24/08/2005, por contrariar a legislação pertinente, tendo a ciência ocorrido por intermédio de ofício-circular da Diretoria-Geral da Administração ao Juiz responsável pelo Fórum Trabalhista de Barueri; 7) persistindo na incorreção, a requerente interpôs o recurso objeto deste Pedido de Providências, dirigido ao Tribunal Pleno daquele Tribunal, quando se cuidava, na verdade, de Pedido de Reconsideração, cujo destinatário seria a autoridade que proferiu a primeira decisão; e 8) de qualquer sorte, o referido recurso, recebido como Pedido de Reconsideração à decisão que apreciou os requerimentos iniciais, foi apreciado pela Presidência do TRT, embora a decisão não tenha sido comunicada aos interessados, "por um lamentável lapso da Diretoria Geral da Administração (...)" o que já foi, agora, providenciado" (grifei, fls. 09/12). Juntou diversos documentos (fls. 13/70).

Dessa forma, não havendo mais qualquer providência a ser efetuada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de termino o arquivamento do feito.

Intime-se a requerente e oficie-se à Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-166.381/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
REQUERIDA : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, comunicou a esta Corregedoria-Geral que, expedido ofício eletrônico ao BACEN para bloqueio da conta cadastrada pela requerida junto ao TST, não se obteve resultado satisfatório.

Regularmente citada, a requerida se manifesta às fls. 11/12, alegando que mantém a conta cadastrada e que, à época da determinação do bloqueio, mantinha saldo suficiente para garantir a execução, não sabendo o motivo do resultado negativo. Acrescenta que a dívida foi garantida por penhoras efetuadas em outras contas de sua titularidade e solicita a manutenção da conta cadastrada, de modo que eventuais bloqueios sejam efetuados unicamente na referida conta, evitando-se o transtorno de penhora em todas as suas contas. Junta o extrato de fl. 14.

Decido.

O extrato de fl. 14 demonstra a ocorrência de bloqueio judicial na conta cadastrada perante o TST no valor constante da determinação de bloqueio de fl. 03. Assim, pode ter ocorrido falha no sistema, o que possivelmente gerou a resposta no sentido da inexistência de saldo na conta cadastrada pela requerida.

Ante o exposto, não há motivo para ser aplicada à requerida a penalidade prevista no artigo 6º, caput, do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz requerente e à empresa.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 3 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.141/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
REQUERIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Por meio do ofício nº 01.037 (fl. 10), a Exma. Dra. Roseli Daraia Moses Xocaira - Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, postula que seja desconsiderado o ofício nº 00936/2006, do dia 3.3.2006, tendo em vista que, ao contrário do que ali mencionado, havia saldo positivo na conta cadastrada pela CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A., para a incidência de penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud.

Diante dessa informação, verifica-se a perda do objeto deste pedido de providências, motivo pelo qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intimem-se a autoridade requerente, bem como a requerida.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-169.001/2006-000-00-00.2

REQUERENTE : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, Dr. José Aparecido dos Santos, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ não atendeu à exigência de manter a conta cadastrada com recursos suficientes para o acolhimento da penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 2 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.529/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : CARLA JANAÍNA MOURA LACERDA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
REQUERIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ASSUNTO : BACEN JUD



D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Recife, Dra. Carla Janaína Moura Lacerda, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Companhia Brasileira de Bebidas não manteve fundos suficientes à realização dos bloqueios determinados na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen Jud de nº 0008684, Banco Safra-422, agência 11500 (Processos nos 01098-2002-015-06-00-9, Reclamante: Augusto César Guerra Pinheiro de Melo, fl. 02, e 01034-2003-015-06-00-9, Reclamante: Jácio Pinto de Santana Júnior, fl. 04).

Citada, a requerida esclareceu que, com a fusão das empresas cervejarias Brahma e Antártica, houve modificação da razão social da Companhia Brasileira de Bebidas para Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, alterando, consequentemente, os CNPJs. Asseverou que, em razão de tal fato, algumas vezes a conta indicada para bloqueio não identifica a empresa requerida como sendo a titular da conta. Aduziu que, por tal razão, a Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV formulou perante esta Corregedoria-Geral o Pedido de Providências nº 165203/2006-000-00-00.8, para incluir nos registros do Bacen Jud e da conta cadastrada todos os nomes e CNPJs das empresas do grupo AMBEV, habilitando, dessa forma, a conta bancária do Banco Safra para receber todos os bloqueios decorrentes de ações trabalhistas movidas contra as empresas relacionadas. Espera a improcedência e o arquivamento do presente pedido de providências, visto que a conta cadastrada mantém saldo suficiente para as solicitações de penhora oriundas da Justiça do Trabalho.

De fato, o Pedido de Providências nº 165.203/2006-000-00-00.8 foi deferido por esta Corregedoria-Geral no sentido de determinar à Secretaria a adoção das "medidas necessárias para viabilizar a realização das penhoras on line em face da AMBEV e de qualquer das empresas por ela relacionadas na conta cadastrada pela Companhia Brasileira de Bebidas - CNPJ nº 60.522.000/0001-83".

Ante os esclarecimentos apresentados, não há motivo para ser aplicada à requerida a pena prevista na parte final do artigo 6º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa. Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se. Brasília, 4 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-169.121/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES

REQUERIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases, Dr. Luiz Antônio de Paula Iennaco, comunica a esta Corregedoria-Geral que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI não atendeu à exigência de manter a conta cadastrada com recursos suficientes para o acolhimento da penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud (Caixa Econômica Federal - 104, agência 2381, c/c nº 4602).

Cite-se o requerido, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 2 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 4 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 3º Andar, Sala 322, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-168.822/2006-000-00-00.9, em que é requerente LICÍNIO RODRIGUES NUNES e requerido LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, sendo o presente para INTIMAR o requerente, para TOMAR CIÊNCIA do despacho proferido à fl. 11 pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "Intime-se o requerente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: procuração com poderes específicos, endereço do terceiro interessado, cópias suficientes da inicial para a intimação da autoridade requerida e do terceiro interessado, certidão do inteiro teor ou cópia reprográfica autenticada do despacho atacado, comprovante da data em que teve ciência inequívoca do ato impugnado e o endereço onde pretende receber intimações. Intime-se o requerente, VIA EDITAL, tendo em vista a ausência de endereço para essa finalidade". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, em 03 de abril de 2006. Eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 3º Andar, Sala 322, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-168.841/2006-000-00-00.8, em que é requerente VALCI APARECIDO MATEUS e requerido LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, sendo o presente para INTIMAR o requerente, para TOMAR CIÊNCIA do despacho proferido à fl. 11 pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "Apresente o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: procuração com poderes específicos, endereço do terceiro interessado, cópias suficientes da inicial para a intimação da autoridade requerida e do terceiro interessado, certidão do inteiro teor ou cópia reprográfica autenticada do despacho atacado, comprovante da data em que teve ciência inequívoca do ato impugnado e o endereço onde pretende receber intimações. Intime-se o requerente, VIA EDITAL, tendo em vista a ausência de endereço para essa finalidade.". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, em 03 de abril de 2006. Eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-167.861/2006-000-00-00.0TST

AUTOR : JUVÊNCIO MARINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JUVÊNCIO MARIS DE OLIVEIRA

RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, incidental ao Recurso em Matéria Administrativa nº 875/2002-000-05-00.4, versando sobre o alegado direito do Autor de ver-se empossado no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região.

Primeiramente, notícia que em ação ordinária julgada procedente em primeira instância - com pedido deferido de antecipação de tutela - e confirmada pelo Eg. TRF da 1ª Região - embora ainda pendente de Recurso Especial -, foi-lhe assegurado o direito à inclusão de seu nome no rol de aprovados no concurso da magistratura do Réu, inclusive com determinação de reserva da respectiva vaga. Sustenta seu direito de ser imediatamente empossado, em face da inminente posse dos aprovados no concurso público posterior ao seu. Argumenta que a reserva de vaga já determinada pelo Eg. Tribunal Regional não especificou se a referida reserva seria relativa ao concurso que realizou, motivo pelo qual entende que a nova posse irá comprometer o direito advindo da antiguidade no cargo.

A ação cautelar, quando ajuizada de forma incidental a recurso interposto a processo já em curso, deve demonstrar a viabilidade do conhecimento e provimento deste. Por assim dizer, trata-se de causa de pedir da ação.

Da leitura da petição inicial, contudo, verifica-se que o Autor fundamentou o seu apelo no mérito da ação principal, como se fosse admissível a confusão entre o objeto da presente ação - com a finalidade assecuratória, de resguardo da eficácia de eventual provimento do pedido - e da demanda principal. Deixou o Autor, pois, de fundamentar a presente ação na demonstração de viabilidade do provimento do recurso a que está vinculada a presente. Tanto é que, entre as peças juntadas, não foram incluídas as decisões constantes dos autos da demanda principal, documentos essenciais ao deslinde da controvérsia, já que é contra o conteúdo destas que se insurge o Autor.

Por outro lado, as cópias juntadas não foram devidamente autenticadas, a teor do artigo 830, da CLT, providência essencial, como já tantas vezes afirmada por este Eg. Tribunal (AC-165.162/2006, Rel. Min. Emanuel Pereira, DJ 16.02.2006; AC 162.149/05, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 25.10.2005; AC-490.731/1998, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 04.08.2005, entre outros).

Por todo o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, **de termo** que o Autor emende a inicial, sanando-se as deficiências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento por inépcia (art. 295, II, do CPC).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

Processo TRT-R-168.561/2006-000-00-00.0

Reclamante:COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECLAMADO : TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação ajuizada pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira contra o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Sustenta a Reclamante que a decisão proferida pelo Órgão Especial daquela Corte nos autos do **Pedido de Providência Correcional nº 709-2005-000-03-00-10172/2000**, em sede de Agravo Regimental, "(...) atenta contra a autoridade do julgamento proferido pela SBDI2 do C. TST no processo ROAR-360.856/1997.0 (...)", (fl. 18)

Alega a Companhia Belgo Mineira que a Decisão Regional fez letra morta do Acórdão desta Corte ao manter o decidido pelo TRT que julgou procedente a **Ação Rescisória** para determinar improcedente a Reclamatória trabalhista invertendo o ônus da sucumbência. Argumenta, em síntese, que se foram invertidos os ônus, não lhe podem, a esta altura, ser imputados todos os ônus da sucumbência.

Aponta a presença do **fumus boni juris** e do periculum in mora, requerendo seja deferida medida liminar, inaudita altera pars, para obstar a constrição no valor de R\$ 353.651,48 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) objeto do mandado de penhora, que, segundo alega, poderá ser imediatamente liberado ao Sr. Perito, com risco de dano irreparável ante a irreversibilidade da medida.

Cinge-se a controvérsia a saber a quem cabe a responsabilidade pelos honorários periciais elaborados em processo de execução que teve decisão do processo de conhecimento rescindida por ação rescisória transitada em julgado.

Para uma melhor compreensão da controvérsia, cumpre fazer um breve histórico do ocorrido na presente demanda.

Das Decisões de fls. 172 e 173 verifica-se que, iniciada a execução, a Juíza determinou a realização da Perícia em 5/9/1994.

Em 27/10/1995, a Companhia Belgo Mineira ajuizou Ação Rescisória (AR 563/1995) que foi, em 2/8/1996, PROVIDA para julgar IMPROCEDENTE a ação de cumprimento, invertendo-se o ônus da sucumbência (fls. 124/139). Contra essa decisão, o Sindicato interps Recursos (ROAR) perante esta Corte.

As fl. 84, verifica-se que o D. Juiz da Vara, em razão da ausência do trânsito em julgado da Ação Rescisória interposta pela Companhia, determinou o prosseguimento da execução. Irresignada, a Belgo ajuizou Ação Cautelar nesta Corte, quando foi concedida liminar pelo Exmº Ministro Oreste Dalazen suspendendo a execução até o trânsito em julgado da Ação Rescisória (fl. 87).

Em 2/8/1996, o Recurso Ordinário em Ação Rescisória, interposto pelo Sindicato, foi desprovido em Decisão de minha lavra às fl. 23/30, aditada às fls. 31/34. Tal Decisão foi objeto de Recurso Extraordinário.

Com o trânsito em julgado da Rescisória em 20/6/2003, e o retorno dos autos à Vara de origem, o Perito, à fl. 108, requereu ao Juízo que seus honorários fossem depositados.

À fl. 143, em 30/9/2003, a Exmª Juíza da Vara do Trabalho de João Monlevade determinou à Companhia Belgo o pagamento dos honorários periciais - sob os seguintes fundamentos: "(...) **Considerando que a AR não fez qualquer menção aos honorários periciais; Considerando que o prazo para apresentação dos cálculos pela recda decorreu 'in albis'; Considerando que a recda permaneceu silente quanto ao despacho daquele juízo (...)**", entendeu pela responsabilidade da Belgo pelos ônus periciais.

Contra essa Decisão foi impetrado **Mandado de Segurança**, cuja segurança foi concedida, fls. 146/149. Diante dessa Decisão foi determinada a expedição de mandado de penhora em face do Sindicato, (fls. 150 e 153).

Inconformado, o Sindicato apresentou **Exceção de Pré-executividade**, que foi acolhida no sentido de suspender a execução, fl. 154.

Interposto pelo Sindicato **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**, esta Corte acabou por extinguir o processo sem julgamento do mérito, fl. 155.

Diante desse julgamento a D. Juíza de 1º Grau determinou a expedição de novo mandado de penhora em face da Belgo Mineira, fl. 159.

Contra essa Decisão, a Companhia apresentou **medida correcional** que foi inicialmente acolhida por meio da concessão de liminar de fls. 162/163, confirmada posteriormente pela Decisão monocrática do Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, fls. 193/194. O Sindicato, inconformado, interps **Agravo Regimental, fls. 204/213**.

Houve pronunciamento do Ministério Público do Trabalho, fls. 255/260, pelo conhecimento do agravo regimental com acolhimento das preliminares de não-conhecimento e não-cabimento da reclamação correcional para hipótese dos autos e, no mérito, pelo provimento do agravo para julgar improcedente a medida correcional.

O Regional, por meio do Acórdão de fls. 271/280, julgou improcedente a Reclamação Correcional, sob o seguinte fundamento:

".....
DOS LIMITES DO ATO CORREICIONAL.

A reclamação correcional tem por finalidade reconstituir e salvaguardar a ordem no processo contra ato judicial abusivo e desordenador, de que resulte inversão e tumulto. O seu provimento final, a cargo do Corregedor, é ato de disciplina para dar fim a abuso no poder de direção processual e não, própria ou impropriamente, ato processual.

(...)

Não obstante a projeção de seus possíveis efeitos no procedimento jurisdicional, a reclamação encontra limites intransponíveis na sua natureza mesma, exclusivamente administrativa. Daí resulta que a intervenção do Corregedor, não sendo ato de jurisdição, somente se impõe na medida em que é necessário reordenar o processo, pela eliminação do erro de ofício grave, insuscetível de ser corrigido por outro meio. Insisto que se trate de erro grave, tumultuário, pois o error in procedendo se anula, em regra, de juízo de cassação a proferir-se no recurso cabível. Por isso que o terminus ad quem do órgão corregedor não lhe permite afetar, no processo judicial, por inflexão direta ou indireta, a posição jurídica de qualquer das partes, no sentido de atingir o seu universum ius.

Se a falta de jurisdição assoma, trata-se ainda de um procedimento administrativo que não se realiza na plenitude do contraditório, pelo menos nos termos da norma regimental que o instituiu no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, como já referi. A propósito, o r. despacho de f. 163, do Exmo. Juiz Corregedor, ao indeferir, em consonância com o regimento interno, o requerimento pelo qual o agravante pretendia ser admitido na reclamação, retrata com muita clareza esse aspecto de sumariedade.

Com balizar os limites da reclamação correcional, ligando o provimento que lhe é correlato à prática de ato contrário à ordem processual, para logo observo que a própria decisão recorrida não visou coibir qualquer erro de procedimento, como se vê do seu teor (cf. no juízo de admissibilidade). E como tal decisão, na sua parte dispositiva, declaradamente reporta-se à liminar que antes fora dada (julgo PROCEDENTE a reclamação correcional apenas para confirmar os efeitos da decisão liminar proferida, f. 157), é relevante ter em vista que nesse provimento inicial decidiu-se, expressamente, o seguinte: 'a) suspender o despacho que determinou a expedição de novo Mandado de Penhora, b) determinar o imediato recolhimento do Mandado expedido, c) tornar sem efeito eventuais atos de penhora já realizados em cumprimento do referido Mandado' (f. 126).

(...)

Entretanto, a situação concreta, enquanto controvérsia residual importante, tendo sido objeto até de mandado de segurança, já não constituía um problema realmente sensível no momento exato em que interveio o Exmo. Juiz Corregedor. De se notar que iniciada a execução, a juíza determinou a realização de perícia em 05.9.1994 e homologou o cálculo em 18.7.1996, fixando os honorários do perito em R\$ 235.200,00. Na altura, imputou o pagamento da verba à empresa, até porque de modo algum o imputaria ao credor e exequente, como parece assente na jurisprudência. Mas ao justificar a atribuição do encargo (f. 39), disse que a Belgo Mineira devia suportá-lo porque a perícia se tornou necessária em razão de a empresa não ter atendido à determinação contida num outro despacho, o de f. 351, que a evitaria. E mais à frente, a ilustre magistrada ratificou tal posição, ao asseverar que (...) o prazo para a apresentação de cálculos de liquidação pela reclamada decorreu 'in albis' e ela permaneceu silente quanto ao despacho de f. 351, conforme f. 352-verso, tendo sido por estes motivos determinada a realização da perícia contábil, etc (cf. f. 106).

Entre incidentes e ações cautelares, a Belgo Mineira impetrou mandado de segurança, ao final provido pela 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal, que, por maioria, entendeu que os honorários não deviam ser atribuídos à empresa (f. 109/112). Entretanto, o TST, reitero, julgou extinto o processo (art. 267, IV, do CPC), e a execução retomou o seu curso, com a expedição do mandado de penhora e a tentada correição parcial.

(...)

A minha compreensão do problema coincide em tudo com a da douta juíza, quanto à inexistência de erro de procedimento que ensejasse medida correcional. Sem embargo de que a perícia talvez se revelasse necessária, o certo é que, a princípio, podia ter sido evitada se a executada houvesse apresentado o seu próprio cálculo ou exibido a documentação (requisitada judicialmente) que permitisse à parte contrária oferecer a sua conta de liquidação. Então determinada, transcorreu sob a eficácia plena da sentença só mais tarde rescindida. A correspondente despesa, portanto, não foi (nem era o caso de ser) alcançada pelo v. acórdão rescisório, que ao inverter o ônus da sucumbência estava a referir-se, sem a menor sombra de dúvida, ao único dispêndio que provinha da sentença - as custas do processo. E não me parece, como quer a agravada, que o caso comporte a aplicação da OJ 277 do TST, cuja possível incidência está condicionada a um específico pressuposto - o da modificação superveniente da sentença normativa - que não se faz presente, sendo certo ainda que a aplicação, sem mais, deste verbete pode conduzir o intérprete a incorrer no mesmíssimo risco, repito, de não tomar em ordem de relevância situação peculiar do caso concreto.

Assim, já não havia obstáculo a que se prosseguisse na execução, a partir de cujos termos a Belgo Mineira estaria legitimada a opor embargos e, eventualmente, agravo de petição. Por tal modo, a questão se resolveria em sede recursal e, é claro, jurisdicional, como é próprio do sistema processual, que a tanto reconduz os litigantes sempre que qualquer destes repute necessário coarctar, se os há, o error in iudicando e mesmo o error in procedendo, como visto.

(...)

Em suma, o ato estatal imperante sobre as partes ou qualquer delas no processo jurisdicional sempre deve emanar do juiz ou tribunal da causa, atendendo-se assim à relevância do princípio do juiz natural, ressalvada a situação de inconstitucionalidade excepcional, grave nos seus efeitos e insuscetível de reexame no âmbito recursal, geralmente derivada de erro de procedimento tumultuário e, pois, indesejável de todo, o que, todavia, não se verifica no caso concreto.

Em face do exposto, dou provimento ao agravo para julgar improcedente a reclamação correcional." (fls. 275/280).

Contra essa Decisão, a Belgo Mineira interpõe a presente Reclamação, sob o fundamento de que é atentatória à autoridade do julgamento prolatado por esta Corte no ROAR, como já acima narrado, postulando que fosse determinado: **liminarmente, face ao risco de dano irreparável, a suspensão dos efeitos do v. acórdão do C. TRT e ao final, seja julgada procedente a presente reclamação, cassando a Decisão no agravo regimental 00709-2005-000-03-00-1.**

Não há como se deferir a pretendida liminar. Em primeiro lugar, como colocado no Acórdão Regional supra transcrito, a matéria não é simplesmente restrita à análise do cumprimento ou não da coisa julgada. Ela reclama dois questionamentos: a coisa julgada no processo de conhecimento e os honorários relativos à perícia realizada na execução;

os limites da ação da Corregedoria frente às decisões judiciais, como a prolatada pela MMA. Juíza da 2ª Vara de João Monlevade, confirmada pela Decisão, ora atacada nesta Reclamação.

Em segundo lugar, não se percebe, no caso concreto, o risco de dano irreparável a reclamar a imediata suspensão do ato impugnado, como previsto no inciso II, do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que já houve penhora, em 17/6/2005, que recaiu em um espectrómetro a Raio X, fl. 267.

Diante disto, indefiro a liminar requerida, pois como apontado a matéria reclama um debate maior que será decidida pelo Pleno deste Tribunal, no momento próprio.

Oficie-se à Autoridade-reclamada para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido tal período, com ou sem resposta ao Ofício a ser enviado, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Dê-se ciência ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade da presente Reclamação.

Após, voltem-se conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-168.921/2006-000-00-04.TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RÉUS : JOSÉ ORSINI DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS
D E S P A C H O

O Banco ABN AMRO Real S.A. e a Fundação Clemente de Faria ajuizaram esta ação cautelar inominada incidental ao Processo nº TST-ROAR-192/2002-000-03-00.8, com pedido de concessão de medida liminar **inaudita altera pars**, com o intuito de obter a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00, que tramita na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Os autores fundamentam seu pedido de concessão de liminar no fato de a decisão objeto de execução ter perdido sua eficácia, em virtude do julgamento proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-192/2002-000-03-00.8. Aduzem que no processo de execução houve ordem para apresentação dos cálculos e que, em seguida, será determinado o pagamento dos valores encontrados, sob pena de execução. Dessa forma, receiam que a execução do título se encerre, o que tornaria inútil a ação rescisória. Isso porque na Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00, os Requerentes foram condenados a pagar aos Requeridos a complementação de aposentadoria prevista nos estatutos da Fundação, utilizando como um dos fundamentos a decisão declaratória proferida nos autos do Processo nº 2.201/86 (RO-4.345/87).

Preliminarmente, firma-se a competência desta Presidência para o exame da concessão da medida liminar requerida, conforme jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal segundo a qual incumbe ao Presidente do Tribunal de origem examinar o pedido de suspensão de execução requerido em autos de ação cautelar, enquanto não exercido o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ou mesmo depois, na hipótese de não-admissão do recurso e consequente interposição de agravo de instrumento. Essa atribuição, de caráter **excepcional** e provisório, perdura até que a excelsa Corte venha a ratificar ou cassar a medida liminar concedida. Eis o teor dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"Sedimentou-se a jurisprudência do STF em que a sua jurisdição cautelar só se instaura com a admissão do RE na origem ou o provimento do agravo interposto do seu indeferimento: até então, só o presidente do Tribunal **q u o** detém a competência para deferir medida cautelar (...)" (Pet. 2942 MC/SP - Ministro Sepúlveda Pertence - DJ - 17/12/2003)."

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO E POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER CAUTELAR NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. Incumbe ao próprio Presidente do Tribunal de origem, enquanto não exercer o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário, outorgar, excepcionalmente, efeito suspensivo ao apelo extremo, em decisão provisória, cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar (RTJ 174/437 - 438) - vigorará até que o Supremo Tribunal Federal, em sendo formulado o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la. Esse entendimento reflete a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 172/846-847, Rel. Min. Moreira Alves - Pet. 2.653- Agr/AP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma v.g.) - apóia-se em orientação que reconhece, ao Presidente do Tribunal de que emanou o acórdão recorrido, a possibilidade de exer-

cício do poder geral de cautela, enquanto não efetivado, por ele, o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário interposto pela parte interessada. (Pet. 2961/RJ)."

Estabelecida a competência, passo ao exame do pedido liminar.

Razão não assiste aos autores.

De fato, na Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00, os Requerentes foram condenados a pagar aos Requeridos a complementação de aposentadoria prevista nos estatutos da Fundação, utilizando como um dos fundamentos a decisão declaratória proferida nos autos do Processo nº 2.201/86 (RO-4.345/87). A ação rescisória desconstituiu a decisão proferida na referida ação declaratória.

Isso porque a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, ao julgar o recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-192/2002-000-03-00.8, decidiu "dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), julgar procedente a ação rescisória para rescindir o v. acórdão de fls. 170/176, complementado pelo de fls. 180/181, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa, julgar improcedente o pedido formulado em ação declaratória por ausência de direito adquirido a ser declarado."

Buscam os autores suspender a execução da decisão condenatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00, ajuizada posteriormente à ação declaratória, na qual foram condenados ao pagamento de ("...") complementação de aposentadoria móvel e vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, com base nos estatutos da Fundação Clemente de Faria e na decisão que transitou em julgado (...)" (ação declaratória).

A rescisão (ROAR-192/2002) da decisão proferida naquela ação declaratória não torna, por si só e automaticamente, insubsistente a condenação exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00. Em outras palavras, a desconstituição da decisão proferida na ação declaratória não tem o condão de tornar ineficaz a decisão condenatória proferida nos autos da mencionada reclamação trabalhista.

Assim, ainda que venha a transitar em julgado a decisão desconstitutiva da decisão declaratória proferida nos autos do Processo nº 2.201/86, permanecerá subsistente a decisão condenatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34-00032/2001-00.

Deve-se considerar que, naturalmente, esta medida cautelar é incidental aos autos da ação rescisória (ROAR-192/2002) e, pois, a eventual concessão desta medida cautelar somente poderia ter efeito até o julgamento definitivo da multicitada ação rescisória ora em fase de recurso extraordinário.

Extinto o efeito da medida cautelar em decorrência do término da ação rescisória, de qualquer maneira, estaria ainda a subsistir a decisão condenatória proferida na reclamação trabalhista.

Diz-se isso para evidenciar, mais uma vez, a impropriedade da concessão da medida liminar ora pleiteada.

Ressalte-se, por fim, a inexistência de registro do ajuizamento de ação rescisória para desconstituir o julgamento condenatório, ora em execução, ou de qualquer medida judicial incidental à reclamação trabalhista em questão (RT-34-00032/2001-00).

Ante o exposto, **indefiro** a medida liminar requerida.

Notifique-se o Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte bem como a Ex.ma Ministra Presidente do STF do inteiro teor deste despacho.

Considerando-se que a competência desta Presidência, de caráter **excepcional** e provisória, se encerra com a apreciação do pedido liminar, determino fiquem estes autos na Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo nº TST-ROAR-192/2002-000-03-00.8.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Dê-se ciência deste despacho aos réus.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-164.829/2005-000-00-00.2TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGURADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
REQUERIDA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de janeiro de 2006, a data-base da categoria profissional sob sua representação. O pedido foi deferido pela Presidência desta Corte (fls. 68 e 69), que, posteriormente, estendeu por mais trinta dias a garantia da data-base da categoria, tendo em vista a renovação do pedido (fl. 82).

Novamente, o Requerente, à fl. 90, requer a extensão, por mais trinta dias, dos efeitos da concessão da garantia da data-base da categoria. Traz documentação com o intuito de comprovar que ainda se encontram em curso as negociações para que as partes alcancem a autocomposição.

Com efeito, a Justiça do Trabalho tem como princípio basilar a conciliação, ainda mais quando se trata de direitos coletivos em que se deve prestigiar e incentivar a iniciativa das partes em procurar uma solução negociada para os conflitos. Verdaderamente, a garantia de que a data-base da categoria está resguardada é uma forma de se manter serenos os ânimos e, assim, colaborar para que as tratativas entre os interessados no conflito culminem em um acordo.



Nesse sentido, o pedido deve ser deferido, uma vez que esse foi renovado dentro do prazo estatuído no artigo 213, § 2º, do Regulamento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e comprovou-se que ainda estão em curso as negociações coletivas para a formulação de instrumento autônomo a fim de regular a relação de trabalho entre as classe interessadas, conforme se pode verificar pela documentação, em cópia autenticada, às fls. 91 e 92.

Dessa forma, considerando-se o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), e estando em curso as negociações coletivas entre as partes que não se encerraram dentro do prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, e, ainda, preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida, **defiro** o pleito, resguardando, por mais trinta dias, a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2006.

Custas recolhidas pelo Requerente, conforme se verifica pelo DARF juntado à fl. 74. Diante disso, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se a Requerida.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-168.801/2006-000-00-00.0

SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
 ADOVADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
 SUSCITADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA
 SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE BAURU E REGIÃO
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU
 SUSCITADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Citem-se os Suscitados.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 19/04/2006, às 9h.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial aos Suscitados.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 20 de abril de 2006 às 13h.

PROCESSO : AIRO-341/2003-000-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADOVADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA

PROCESSO : ROAA-1.051/2002-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCÓRDIA
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
 RECORRIDO(S) : ORESTES BALBINOT & FILHOS LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). ANACLETO CANAN
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA

PROCESSO : ROAA-629.181/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GERALDO ANDREZA COUTO
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
 RECORRIDO(S) : WALTER GERAIGIRE & COMPANHIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF

PROCESSO : RODC-5/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP
 ADOVADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR

PROCESSO : RODC-125/2004-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDI-LAB
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO DE LINHARES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADOVADO : DR(A). EVELISE C. MACHADO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). DENISE DOS REIS CABRAL

PROCESSO : RODC-134/2004-000-10-01-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
 ADOVADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO : RODC-209/2003-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RODC-369/2003-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO MENEZES
 RECORRIDO(S) : USIMON ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES

PROCESSO : RODC-518/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
 ADOVADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ
 ADOVADO : DR(A). JORGE LUIZ DIAS FARA

PROCESSO : RODC-560/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM
 ADOVADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS
 ADOVADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA MARIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO, SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO - SINDUSCON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

PROCESSO : RODC-577/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFAR
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO MOREIRA BESSA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
 ADOVADO : DR(A). MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RODC-904/2001-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
 ADOVADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CATANDUVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO

PROCESSO : RODC-1.346/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADOVADO : DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP
 ADOVADO : DR(A). DARCI APARECIDO HONÓRIO

PROCESSO : RODC-1.790/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL
 ADOVADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO GRANDE
 ADOVADO : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE

PROCESSO : RODC-2.917/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL
 ADOVADO : DR(A). GILMAR SILVEIRA BATISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PELOTAS
 ADOVADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

PROCESSO : RODC-3.141/2004-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
 ADOVADO : DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
 ADOVADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

PROCESSO : RODC-3.212/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP

PROCESSO : RODC-6.386/2004-000-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAIÁBA
 ADOVADO : DR(A). PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIÁBA - FIEP E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAIÁBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAÍBA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO	
PROCESSO : RODC-6.470/2002-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO (SIDERURGIANO DO EST. DO RIO DE JANEIRO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOB BARRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SIAMEESP
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ROCHA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RODC-16.001/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARRROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICE-TEL
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SIESCOMET
ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RODC-16.293/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - SIMEFRE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MARAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMELRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
PROCESSO : RODC-20.076/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTESANATO DE FERRO DE SÃO PAULO - SINAFER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIRREFINO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINEIRAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA APARECIDA POLACHINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARRROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP		
ADVOGADO : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO		
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA OTTATI		
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP, CARAP.	ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DA COSTA MATOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	PROCESSO	: RODC-20.251/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. PASS. SERV. REG. FRET. S. NEG. REG.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES CARGAS DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR(A). WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS	PROCESSO	: RODC-20.350/2003-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. TUR. GRANDE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS PEQ. E MÉDIAS IND. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: DR(A). KAREN KAWAMURA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP
RECORRIDO(S)	: SINDILOUÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-20.380/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SOROCABA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA TERESA MARTINS
RECORRIDO(S)	: SINIOF (EXCETO O RIO DE JANEIRO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO	: RODC-35.012/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	PROCURADOR	: DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: SIMPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE IPUÃ	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO VAREJ. DERIV. PET. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO COM. RES. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	ADVOGADO	: DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. SEG. VIGIL. DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	PROCURADOR	: DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. GRAF. SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO EMPRE. PEQ. PORTE SERV. EST. SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADAS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINECO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. CARGA ARAÇATUBA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FISC. INSP. C. OP. E TRANS. PASSAG. DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-20.164/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCURADOR	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
		ADVOGADO	: DR(A). NELSON MANNRICH	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ DA SILVA
				PROCESSO	: RODC-66.015/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). GRACIENE FERREIRA PINTO
				RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED
				ADVOGADO	: DR(A). ISMENIA PAULA ROSENITSCH
				RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
				PROCESSO	: RODC-69.419/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PLÍNIO RIGOTTI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA/R'S
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BALAS, CHOCOLATES, CONFEITOS E SIMILARES DE ERECHIM
ADVOGADO	: DR(A). ELSO ELOI BODANESE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RODC-150.932/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO BUARQUE DE MACEDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
PROCESSO	: RODC-546.145/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO CAPELASSO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
PROCESSO	: RODC-645.063/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RXFROAA-74.263/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). SANDRA BORGES DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A).VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanouel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, aqui consignados, em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAG - 645/1990-022-09-42.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abdon Cordeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em recurso de multa,

porque incabível na espécie, determinando a devolução dos autos ao Pleno do egrégio TRT de origem, para que aprecie o recurso interposto como entender de direito. **Processo: AIRO - 19/2001-000-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Katsutoshi Kosogawa, Advogada: Dra. Lilian Alves Camargo, Agravado(s): Henrique Pinto de França e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 35/2001-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): José Ribeiro Borges e Outros, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de: I - afastar as arguições de negativa de prestação jurisdicional e inépcia da petição inicial; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Observação 1: falou pelo Recorrente a Dr.ª Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 04/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 184/2001-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Recorrido(s): Domingos Jorge Geraldino Marques, Advogado: Dr. Edson Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/02/2006, DECIDIU: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão rescindenda, ainda que por fundamento diverso; II - no juízo rescisório, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 927/2001-000-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c o artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves patrona do Banco Recorrido. **Processo: ROAR - 1325/2001-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vulcabras S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Francisca Ariolanda da Silva Barreto, Advogado: Dr. Edson Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada; II - não conhecer do Recurso Ordinário interposto quanto ao mérito. **Processo: ED-RXOFROAR - 40251/2001-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Juraci Fiori Borges de Barros, Embargado(a): Eraldina da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 40330/2001-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telebahia Celular S.A., Advogada: Dra. Lívia Alves Luz Bolognesi, Recorrido(s): Veronice Maria dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Costa Mota de Toledo Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 774004/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Industrial Fluminense, Advogado: Dr. Neify Miscante Irfri de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia, Fundação, Estanhos e Reparação de Veículos e Acessórios de São João Del Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: ED-ROAR - 205/2002-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cotton Indústria e Comércio Textil Ltda., Advogado: Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Embargado(a): João Espósito Filho e Outra, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cheila Fernandes dos Santos Trindade e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 207/2002-000-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Dr. Paulo José Dietrich, Recorrido(s): Hermes Luiz de Rezende, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto ao pedido de rescisão da decisão dos Embargos à Arrematação com base na ausência de citação válida na fase de conhecimento, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 226/2002-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Silésia Quilda Dessaune dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Embargado(a): Walkíria de Araújo Dessaune Santos e Outro, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-**

RXOF e ROAR - 249/2002-000-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Cariacica, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Procurador: Dr. Ramon Raimundo Batista dos Santos, Embargado(a): Maria da Glória Lourenço do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 1196/2002-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gley Fernando Saggaz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 1550/2002-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ernesto Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jauá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves patrona da Recorrente. **Processo: ROMS - 1787/2002-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): Verinaldo de Assis Tintino, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 4159/2002-000-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Noly Batista de Jesus e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão existente no v. acórdão embargado, sem efeito modificativo, afastar a alegação de inexistência e inconstitucionalidade da Exposição de Motivos/CGR 01/90, com fulcro na Súmula nº 298 do TST. **Processo: ROAR - 8222/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Evangelia Vassilhou Beck, Recorrido(s): Lídio Roncato, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, das quais fica isento o Autor, na forma da lei. **Processo: AIRO - 10981/2002-000-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Guilherme Siriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 11209/2002-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zilpah Padovan Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12348/2002-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Márcia Helena Camará Silveira, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 12987/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Formilne Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Erenito Rodrigues Paulino, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 40355/2002-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mecenas da Silveira Mascarenhas Filho, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Carabia Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário, suscitada em contra-prazes; II - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; III - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 40420/2002-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio Pinto Júnior, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Agravado(s): Nivaldo Batista de Santana, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AC - 40874/2002-000-00-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Transportes Urbanos Araçatuba Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Réu: Percival Luiz



Polidoro, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor dado à causa na petição inicial. **Processo: ROAR - 103/2003-000-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Manoel Coelho de Queiroz, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio de), Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 24ª Região a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 04/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 137/2003-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Humberto Paraná Ferreira, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Bom Preço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva, enquanto que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, divergindo, entendia configurada a violação do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: falou pelo Recorrente a Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 04/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 211/2003-000-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ari Geraldo São João, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianches, Recorrido(s): Afaf Samir Charanek, Advogado: Dr. Efraim Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 307/2003-000-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Retífica Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Recorrido(s): Francisca Edilma Lima Duarte Natal e Outra, Advogado: Dr. José Bonifácio, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROMS - 367/2003-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Ilhabela, Procurador: Dr. Elaine de souza Tavares, Recorrido(s): Gilberto Antônio Soares, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Marco Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Sebastião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAG - 368/2003-000-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Recorrido(s): Robertal Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, afastando o não-cabimento do mandamus, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito. **Processo: ROAR - 715/2003-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joel Alvares da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para declarar que a consequência do acolhimento do pedido de corte rescisório da sentença homologatória de acordo celebrado na execução, pelas causas previstas nos incisos VIII e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, deve se restringir à determinação de prosseguimento da execução a partir da decisão tornada sem efeito. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ED-ROAR - 805/2003-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Armando Augusto Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Procurador: Dr. Adriana Torquato da Silva Ringeisen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-ROAR - 812/2003-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lago Azul Sociedade Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Agravado(s): Francisco Assis de Souza, Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.181,46 (mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: ROAR - 891/2003-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odenozir Magno Alves Damacêno, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Alcindo Alberto Bellei - ME e Outro, Advogado: Dr. Luís Sérgio Grochot, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada pelo Ministério Público; II - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro-**

cesso: ED-ROAR - 1044/2003-000-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Juceli Carmes Trecco Bortoli, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais, sem alteração do julgado. **Processo: ROMS - 1176/2003-000-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Graças Moreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 1217/2003-000-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cleômenes Aurélio Coimbra Mazzoni, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1496/2003-000-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Nilza Fulgêncio Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Recorrido(s): Marisa Antônia Borges, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Lanches e Petiscos Baianos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, suscitada de ofício, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1568/2003-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Célio Pedro Dotto, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário do Banco impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01223.014/01-0, perante a MM. 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: ROAR - 1682/2003-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): Maria Helena Licks Henke, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, argüida pelo recorrente; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir em parte os acórdãos prolatados pelo TRT da 4ª Região, nos autos do Recurso Ordinário nº 429.261/98-5, e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração aos salários mensais do Adicional de Caráter Pessoal - ACP. **Processo: ROAG - 1711/2003-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1848/2003-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maria Rosa, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a decadência do direito de ação em relação ao tema "horas extras relativas aos minutos antecessores e posteriores ao início da jornada efetiva", e extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Recorrida. **Processo: ED-ROAR - 3220/2003-000-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zênia Araújo Teotônio, Advogado: Dr. Cleide Maria Ramalho de Farias, Embargado(a): Fernando Antônio Monteiro Barboza, Advogado: Dr. Luís Florentino de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 4492/2003-000-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Química Haller Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Agravado(s): Ivanildo Ferreira Campos, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 6262/2003-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Loir de Souza Fernandes (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 10025/2003-000-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Cavalcante de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 73247/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro

Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 23/2004-000-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João da Hora Grijó e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Afonso Neves Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandro Salles Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 73/2004-000-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio de), Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de: I - deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensadas nos termos do artigo 790-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 04/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 80/2004-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jandui Medeiros de Souza e Silva, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 181/2004-000-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Agrimário Borba, Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Recorrido(s): Elson Souto & Cia. Ltda. (Expresso 1002), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 182/2004-000-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Josefina Silva Justino, Advogada: Dra. Lucelene Rezende Pereira Brandão, Agravado(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 908/2004-000-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Armino Briene de Barros, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-ROAR - 1123/2004-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Almir Romualdo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Cristiana Matos Américo, Embargado(a): IMEL - Instalação e Manutenção Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ROAC - 1196/2004-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Samuel Toquini Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto tão-somente para excluir a multa imposta na decisão recorrida. **Processo: AIRO - 1273/2004-000-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos Matias, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Município de Caçapava, Advogado: Dr. Wagner Rodolfo Faria Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 1411/2004-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Trevis Representações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): José Emílio Gonçalves Ruiz, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara de Trabalho de Itu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 1643/2004-000-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Américo Dias da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inácio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 6006/2004-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Dr. Maurício Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 127273/2004-**

000-00-00.1 da 15a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Aparecido Cunha Barbosa, Embargado(a): Angelo Longatto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Embargado(a): Marina Benedito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Embargado(a): João Braz Cerese (Espólio de), Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Embargado(a): Arlete Aparecida Cerese, Embargado(a): Andreia Aparecida Cerese, Embargado(a): Regiane Aparecida Cerese, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para isentar o Município do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROAR - 134135/2004-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Antônio de Almeida Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar e em ação rescisória da Reclamada; II - rejeitar o pedido do Reclamante alusivo à litigância de má-fé da Reclamada. Observação I: falou pela Recorrente o Dr. Hamilton Ribamar Gualberto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ROAR - 142876/2004-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Pereira dos Reis (Espólio de), Advogada: Dra. Eliane Guierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, por intempestivo. Observação: registrada a presença do Dr. Bruno Machado Colleta Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 142877/2004-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Gilberto dos Santos Cruz, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-ROAR - 143996/2004-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Serrana S.A. e Outra, Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargante: Paulo José Nobre, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos opostos por ambas as partes para, tão-somente, corrigir erro material. **Processo: AIRO - 27/2005-000-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Antônio Paladino, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 280/2005-000-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Mônaco Ltda., Advogado: Dr. Ary Aquilino Buzzi, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos e outros, Agravado(s): Clube Atlético Camboriú Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAG - 554/2005-000-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Sebastião Coelho Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Dra. Maria Adriadna da Rocha Ribeiro Dantas, Embargado(a): Distribuidora de Bebidas Potiguar Ltda., Embargado(a): Ana Karoline Ferreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 157025/2005-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Izidoro Behar, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a presente ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: CC - 160228/2005-000-00-00.4.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Suscitado(a): Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AG-ROAR - 160525/2005-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Emílio Paiva de Alencar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 750,56 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). **Processo: AG-AR - 162930/2005-000-00-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AC - 165781/2006-000-00-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Agravado(s): Paulo de Souza Novaes, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo Regimental em Ação Cautelar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira durante o julgamento do processo ROAR-114/2004-000-05-00.4, após sustentação oral e voto do Ministro Relator; o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal passou a presidência ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen após o julgamento do processo ROAR-114/2004-000-05-00.4. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-ROAR - 40846/1996-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 532679/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Embargado(a): Carlos Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAG - 640/2000-000-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Norandino Rocha e Outros, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice processual levantado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que prossiga no exame do pedido contido na ação rescisória, ficando excluídas as penalidades impostas à Recorrente. **Processo: ROAR - 6669/2000-000-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de deserção e de decadência, suscitadas em contra-razões e a que o foi da tribuna; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido: a) restabelecer o valor da causa indicado na inicial (R\$ 224,10) e reduzir as custas processuais ao importe de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos); e b) julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Alegrete-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 341/90 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido isento na forma do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: ROAR - 40880/2000-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DBC - Distribuidora de Bebidas, Cereais e Representações Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): José Renato Bueno de Godoy, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - em relação à sentença proferida pela 3ª JCI de Itabuna(BA) e ao acórdão desta Corte em Agravo de Instrumento, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 1684/2001-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Enivaldo Lourenço, Advogado: Dr. Lucidi Manuel Dantas de Oliveira, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não cabível o recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo denegado como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: AIRO - 1963/2001-000-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REM Montagens e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Virsio Vaz de Lima, Agravado(s): Antônio Benedito Delalana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 2189/2001-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Metalúrgica Nova Americana S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqe Chebabi, Embargante: Moacir Bettini, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante/Reclamada a multa de

1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado/Reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 3983/2001-000-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Zacarias Saraiva de Freitas, Advogado: Dr. Oliveira Marrocos Moura, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Waitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 7221/2001-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Renato Veiga de Brito, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e outros, Recorrente(s): Márcia Cristina da Silva, Advogado: Dr. Isabela Coelho de Godoy, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): Usina Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Aluízio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Geraldo de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do primeiro réu, II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário de Márcia Cristina da Silva apenas para absolvê-la da multa que lhe foi imposta por litigância de má-fé. Observação: falou pelo Recorrente Carlos Renato Veiga de Brito o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: ROAR - 804596/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Grande Restaurante Chinatown Ltda., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): José Aparecido Soares da Silva, Advogado: Dr. Cícera Maria Lins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória. Observação: a digníssima representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral opinando pelo não provimento do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 809831/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Silvino dos Reis e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Cia. Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 195/2002-000-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): Alberto da Silva Bellinello e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 807/2002-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aldecyr José Coutinho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do pedido de gratuidade de Justiça e, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-A-ROAR - 928/2002-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Roberto Guimarães Tapioca, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Milton dos Santos Jones Neto, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROAR - 1140/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Videcar Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Sindicato-Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 131,93 (cento e trinta e um reais e noventa e três centavos). **Processo: AG-ROMS - 2733/2002-000-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Adriana Rocha da Silva, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 4208/2002-000-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Recorrido(s): Carlos Alberto de Mello Rêgo e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: José da Fonseca Martins Júnior, Juiz Relator da AC - 2014/2002-000-01-00.2, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em mandato de segurança, mas, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito. **Processo: ROMS - 11273/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Panificadora Mota Lima Ltda., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Benedito Aparecido Fonseca, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o



processo, sem resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11599/2002-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Eduardo Rufino Alvarez, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 11620/2002-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sinval José Vieira, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Recorrido(s): MWM Motores Diesel Ltda., Advogada: Dra. Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12361/2002-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Penha, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): Emerson Vilas Boas Garita, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 12549/2002-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Maximilian Vargas Salvi, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, relator e Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a litigância de má-fé. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRO - 12809/2002-000-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rodrigues & Soberana Comércio de Materiais Hidráulicos e Louças Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Nailton José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 16103/2002-000-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Acre - Sindicato dos Urbanitários, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 51962/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Marcos André Maia de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 39/2003-000-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edson Luiz Bernal Arce, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 58/2003-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Santos Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Ivan Guanais de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 129/2003-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adão Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: A-ROAR - 149/2003-000-16-00.2 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Agravado(s): Epitácio Alves Miranda, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 117,37 (cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). **Processo: ROMS - 413/2003-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elisabete Ferreira Pundek e Outro, Advogada: Dra. Elisabete Ferreira Pundek, Recorrido(s): Sônia Aparecida Paiva, Recorrido(s): Macroplástico Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda de objeto do mandamus. Custas já contadas e pagas às folhas 51 e 69, nesta ordem. **Processo: ROAR e ROAC - 576/2003-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Moacir Hoepers, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: ROAG - 786/2003-000-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Fe-

liciano Coelho, Recorrido(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CE-NIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Salviano Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em agravo regimental, por incabível na espécie. **Processo: AIRO - 915/2003-000-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Moisés Borgo, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: RXOF e ROAR - 1124/2003-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): Maridete Rodrigues de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em ação rescisória e, em sede de reexame necessário, confirmo a v. decisão regional. **Processo: ED-ROAR - 1301/2003-000-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Sindicato-Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 1427/2003-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Busatto, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, por infundado, e condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-ED-ROAR - 1911/2003-000-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Produtos Alimentícios Pilar Ltda., Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Embargado(a): Alberto Alax Gondim Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2686/2003-000-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria da Conceição Freire de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Autores, na forma da lei. **Processo: ROAR - 4715/2003-000-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Marcelino e Silva, Advogado: Dr. Edmilson Cantalice N. da Trindade, Recorrido(s): Maria Josilene Souza Guedes, Advogado: Dr. Givaldo Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário interposto. **Processo: ROAR - 6018/2003-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): Vergílio Miguel Trevisan, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 10017/2003-000-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): PIEMTUR - Empresa de Turismo do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Aldenora Jericó Pinto Coelho e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-RXOF e ROAC - 11099/2003-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos e Autarquias Municipais de Arapongas e Sabáudia, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): Município de Arapongas, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 86482/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Laércio Batista Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, na forma do acórdão recorrido. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Recorrida. **Processo: RXOF e ROAR - 106659/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzati da Silva, Recorrido(s): Wanda Fernandes, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel

Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano, relator, no sentido de não conhecer da Remessa Necessária e negar provimento ao Recurso Ordinário do Município, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Em voto divergente o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dava provimento ao Recurso Ordinário do Município para julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 18/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 67/2004-000-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maciel Bezerra de Arruda (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): José Barros da Silva Filho, Advogado: Dr. João Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 04/04/2006, tendo em vista o pedido formulado através da petição nº 30687/2006-5. **Processo: ROAR - 109/2004-000-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ronaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. (Elma Chips), Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento à preliminar renovada e ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 114/2004-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira e Outros, Recorrido(s): Eurípedes Pinto Moraes, Advogado: Dr. Arnaldo Fraga, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e pelo Recorrido o Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior. **Processo: ROAR - 214/2004-000-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adalgiza Cavalcante Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (Ministério do Meio Ambiente), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, já recolhidas. **Processo: ROAR - 217/2004-000-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosângela Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): Indiana Seguros S.A., Advogado: Dr. Michelle Landanji, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por inépcia da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas invertidas, pela Reclamada. **Processo: ROAR - 219/2004-000-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Cristina Cruz Escalera e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (Ministério das Relações Exteriores), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, já recolhidas. **Processo: ROAR - 223/2004-000-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adolfo João de Lima Capella e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (Departamento de Aviação Civil), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, já recolhidas. **Processo: ED-ED-ED-AG-ROAG - 224/2004-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Yoshiko Fukuda, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Embargado(a): Luiz Kazuo Usuki, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Embargado(a): Agro Industrial e Comercial Exportadora de Chá Agrochá Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, em face do seu reiterado caráter protelatório, aplicar à Embargante as multas de 10% sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), e de 1% por litigância de má-fé, e condená-la a indenizar os embargados no montante de 20% calculadas sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 341/2004-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Álvaro Réa Neto, Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Embargado(a): Iracema Baumgarten, Advogado: Dr. James Wahl, Embargado(a): Cuidados Intensivos das Nações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 649/2004-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Messias Pimenta, Advogada: Dra. Jeanny Karine Silva, Recorrido(s): Alaerte Pires Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 818/2004-000-01-00.9 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ruy Rei da Silva, Advogado: Dr. Jurandy dos Santos Silva, Recorrido(s): Sérgio de Azevedo Barreto e Outros, Advogado: Dr. Ednilson Cândido de Carvalho, Recorrido(s): Bragitel - Construtora Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Magé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso Ordinário em mandado de segurança, mas, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito. **Processo: ROMS - 1253/2004-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao pedido de exclusão da lide original, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - quanto ao pedido de desconstituição da penhora em dinheiro, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas já contadas e pagas às folhas 148 e 168. **Processo: ED-ROAR - 1297/2004-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Embargado(a): Ieda Maria Sales Brito, Advogado: Dr. Fábio Nôvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AR-ROAR - 1375/2004-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Silvério de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter protelatório, aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo. **Processo: ED-ROMS - 2591/2004-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Lacir Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 121134/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Walter Dias, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Embargado(a): Antônio dos Anjos Ramos e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Embargado(a): Cosme Melo Maia e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Embargado(a): Soraiá Moraes Turque de Paula e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ROAR - 135715/2004-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pedro Rocha de Santana e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 141674/2004-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Benedita Correa de Carvalho Campos e Outras, Advogado: Dr. João Inácio Correia, Advogado: Dr. Eça Henriques Zulatto Sant'Anna Correia, Embargado(a): Daniel Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AR - 145845/2004-000-00-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Ildeu Maciel da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 16/2005-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jaime Arantes dos Reis, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Recorrido(s): Administradora de Consórcio Albuquerque S/C Ltda, Recorrido(s): Luiz César Duarte de Albuquerque, Advogado: Dr. Lurdimar Gonçalves Resende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara de Trabalho de Goiânia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis,

Autoridade Coatora: Juiz Titular 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), valor dado à causa na petição inicial. **Processo: ROAR - 149925/2005-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LC Administração de Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Recorrido(s): Ana Paula dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 152389/2005-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Ivan Leme da Silva, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Maurício Mendes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício, e manter a extinção do processo, sem o julgamento de mérito, com base, contudo, no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR e ROAC - 153246/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aeróleo Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Rocha, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Juan Camilo Avila Uribe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários. **Processo: CC - 155365/2005-000-00-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Suscitado(a): Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, declarando a competência de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo, a quem deverá ser distribuída a presente ação, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AR - 159085/2005-000-00-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Raimundo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito; II - no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Custas pelos autores, isentos na forma da lei. Observação: a digníssima representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral opinando pela improcedência da Ação Rescisória. **Processo: ROMS - 160487/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Wiedmann Filho e Outra, Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Recorrido(s): Antônio Manuel Correia dos Reis, Advogado: Dr. Alexey Kolouboff, Recorrido(s): Marcony Silva Caruso, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscreita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4407/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou da Sessão apenas para compor quorum regimental.

REDATOR DESIGNADO : EXMO. MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO DA COSTA VIEGAS
AGRAVADO(S) : MONTEC - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 411/2004-033-03-40.6
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a jul-

gamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : LÚCIA DO CARMO GOMES CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO : DR. GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 607/2003-411-02-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : APARECIDA ADWERGES DA RAGA
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 943/2003-002-10-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ALAN VEIGA VIEGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1128/2003-007-10-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTONIO ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 368/2004-661-04-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.



AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SLAUKO KOLISKI
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 897/2001-004-03-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : VALDECIR NUNES
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1875/2003-060-02-40.7
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : DR. OSWALDO PAIOTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2776/2003-015-02-40.8
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIM NETO
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 63733/2002-900-02-00.8
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : NELSON SEKI
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 58548/2002-900-04-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : PAULO AURÉLIO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 6438/2002-004-11-40.1
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ALFIM VILELA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
AGRAVADO(S) : CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1126/2004-521-04-40.8
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TEREZA MENEGOLLA VIERO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1230/2003-003-04-40.9
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FORMAC FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SPOTTI SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 139/2004-013-04-40.4
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: I) quanto aos temas "adicional de periculosidade - exposição não eventual", "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição" e "honorários periciais", negar-lhe provimento; e II) acerca do tema

"adicional de periculosidade - base de cálculo", dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST.

AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WEBER CARDOZO
ADVOGADA : DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1551/2002-031-12-00.3 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JAYNE LUCY LOPES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
D E S P A C H O

Junte-se.

2. Não conheço da Petição nº 13505/2006.1, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinqüênio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-603.442/1999.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-13.597/2006.0, a Reclamada requer desistência dos embargos de declaração opostos em 17/02/06, por não haver mais interesse jurídico no ato praticado.

Junte-se.

Contudo, compulsando-se os autos, bem como o Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, verifica-se que há divergência entre a denominação da Reclamada constante da atuação do feito e a que se encontra na petição acima mencionada.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada preste esclarecimentos a respeito da divergência ora observada, sob pena de indeferimento do pedido e desentranhamento da presente petição.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 1625/1998-044-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

PROCESSO : AIRR - 31826/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : VITÓRIA RÉGIA CAVALCANTE NORATO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
Brasília, 06 de abril de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 716523/2000.6
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Ficando sobrestado o exame do recurso das reclamadas.

AGRAVANTE(S) E RE- : WILSON SCHEFER DELATRE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 296/2002-900-08-00.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29611/2002-900-05-00.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS CIRQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 47576/2002-900-21-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MIGUEL HONÓRIO DA CÂMARA NETO
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 987/2003-009-15-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1014/2003-906-06-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 93625/2003-900-01-00.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RAYMUNDO CHAGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 226/2005-014-04-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA VIEIRA OLIVAEIS
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de abril de 2006.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 19 de abril de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIIR-3/2004-112-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTÓVÃO DE SOUZA SALLES
ADVOGADO : DR(A). RENATO LARANJO SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SALLES DA MATA MACHADO

PROCESSO : AIIR-8/2003-055-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : EVANDRO REZENDE MILITÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 8/2003-3

PROCESSO : AIIR-8/2003-055-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EVANDRO REZENDE MILITÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 8/2003-6

PROCESSO : AIIR-9/1992-041-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLEOCÉLIA GUAREZI SCHMITT
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO

PROCESSO : AIIR-11/2002-071-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÁLIA MAXIMINA RODRIGUES PAIS
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DANIEL R. PAIS

PROCESSO : AIIR-26/1994-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). EDSON CENTANINI FILHO
AGRAVADO(S) : FALCON TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIIR-27/2004-118-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRUCK TRANSPORTES ITAPIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

PROCESSO : AIIR-29/2001-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS
ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDILENE BERNARDINO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO

PROCESSO : AIIR-65/2003-920-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS LIMA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO : AIIR-70/2002-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
AGRAVADO(S) : GILNEI LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUPO



PROCESSO	: AIRR-80/2001-048-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-199/1999-089-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-401/2002-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA AIRTON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ENOCH PEREIRA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	: LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO BRAGA GUTERRES
ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADA	: DR(A). ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: ROMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-80/2004-001-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-208/1992-611-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-403/2004-048-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO ARAÚJO VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	PROCURADORA	: DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: ADELMO MARCELINO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA FURIAN DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MAZZOLENI REOLON	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-88/2004-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-212/2004-004-14-41-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-404/2004-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: OLIVEIRA GOMES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO HONORATO GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVONE KRUGER DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EMILIO COSTA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-91/2004-045-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-224/1995-191-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-410/1998-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: MILTON EIITI TAKAHASHI	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA KELCY ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALZEMAR BREDA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	: AIRR-122/2003-011-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-256/2001-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-415/1999-117-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA LEUDA SANTOS DE SÁ E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE CASTRO LUZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S)	: SÔNIA APARECIDA ZAGUINI SCALI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-124/2001-119-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DINO COSTACURTA	AGRAVADO(S)	: EDISON FURTADO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	PROCESSO	: AIRR-312/2001-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CORDARO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO APARECIDO PEREIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	PROCESSO	: AIRR-427/2000-079-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EXTRATORA DE AREIA PARAÍBA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ALFA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD WILSON JAMBERG	AGRAVADO(S)	: ANDERSON MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-135/2003-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	PROCESSO	: AIRR-312/2004-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO OUTEIRO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-431/1999-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVADO(S)	: WAGNER ANDERSON PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OFIR L. P. CASTRO	AGRAVADO(S)	: ABRELIANO BIAZIN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ALVES DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-136/1999-023-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ORTIZ RAUBER
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-348/2004-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALMOR BONFADINI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S)	: CLEOMAR ANTÔNIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ALDOMAR GUGLIERI
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO QUEIRÓZ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-450/2002-402-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	AGRAVADO(S)	: ELDORADO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
PROCESSO	: AIRR-144/2003-015-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO FEITOSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	PROCESSO	: AIRR-351/2002-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA TAVARES DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONNAB	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: DR(A). DELIO LINS E SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-451/2002-402-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SCYLA CALISTRATO	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
PROCESSO	: AIRR-145/2001-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO	AGRAVANTE(S)	: WILSON DE SOUZA VILELA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	PROCESSO	: AIRR-352/1999-008-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LESSA	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	PROCESSO	: AIRR-479/2005-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
		ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS E FRETAMENTO EM GERAL DE CARIACICA E VIANA /ES - SINTROCAVI
		PROCESSO	: AIRR-383/2005-135-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONI FURTADO BORGIO
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: ABM FLORESTAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UDNO ZANDONADE
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS
		AGRAVADO(S)	: DEIVISON GONÇALVES MARTINS		
		ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH CLAUDENE GOMES		

PROCESSO : AIRR-483/1992-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-583/2003-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774/2002-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO TOSTES NETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO EUPHRASIO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
	PROCESSO : AIRR-589/2005-333-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RECRUSUL S.A.
PROCESSO : AIRR-491/2005-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ODERICH LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DB TERMODINÂMICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARCUS VÍNCIUS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO VERBIST	
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	AGRAVADO(S) : AMAURI TRINDADE BICA	PROCESSO : AIRR-785/1999-006-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DILSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE PIOVENSAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
	PROCESSO : AIRR-599/2002-301-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
PROCESSO : AIRR-496/2005-050-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CÍNTYA CAMARGO IPIRANGA PINTO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	
ADVOGADA : DR(A). FAUSTINA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-805/1995-008-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÉDER LOPES CARDOSO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULINO GONTIJO QUEIROZ CANÇADO	PROCESSO : AIRR-603/2004-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-510/1992-751-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA ROSA OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : MARCELO CORRÊA DUARTE	
PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-816/2003-003-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSEMAR BENETTI E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). YURI VONTOBEL FONSECA		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
	PROCESSO : AIRR-609/2005-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO : AIRR-510/2003-001-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JAIR LOPES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MONHOL E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SILVA GONZAGA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : DR(A). HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		PROCESSO : AIRR-829/2003-008-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-612/2004-040-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AG-AIRR-535/2004-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AGNALDO CANCELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO FERREIRA REIS	ADVOGADO : DR(A). ANGELO SACOMORI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ANDRADE	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FERMIX S.A.	PROCESSO : AIRR-840/1993-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR LTDA.		RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-649/1997-024-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO KREBS
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA FORSTER
PROCESSO : AIRR-537/1997-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MOREIRA	
PROCURADORA : DR(A). FABIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA	PROCESSO : AIRR-849/2002-271-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZILDA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : FAMORINE REFLORESTAMENTO, AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : DR(A). LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-542/2002-020-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-683/2003-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVEIRA COELHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVANTE(S) : ARENI TEODÓSIO ALVES	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	PROCESSO : AIRR-853/2003-203-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS BRASÍLIA-CAESB	AGRAVADO(S) : ENIR JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-546/2004-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO GONÇALVES LEITÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-683/2004-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-884/2003-005-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GURJÃO LEITE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SILVA DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : VERA REGINA DA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR-551/1994-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-732/2003-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARY PESSOA NEVES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR-892/2003-011-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MERINO JANDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CELSO DE SOUZA FAGUNDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO : DR(A). MARIO LUCIO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR-580/2001-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-743/1999-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON CHALFUN HOMS Y
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : NEI LOPES MACHADO	AGRAVADO(S) : JOÃO CASTRO DAS NEVES	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	



PROCESSO : AIRR-898/2001-113-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.016/2003-009-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.183/1994-058-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CACIQUE S.A.	AGRAVANTE(S) : SEVERINO FRANCISCO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HERÁCLITO CORRÊA LINS	AGRAVADO(S) : FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ENILDA ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). AURORA DE BARROS SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CARLA MOURA LOBATO CALDAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		
	PROCESSO : AIRR-1.035/2002-211-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.196/1995-025-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-906/1997-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GRUPO EDUCACIONAL DO CARPINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AMÍLCAR DE ABREU NETTO	AGRAVADO(S) : JOÃO EDGAR DIAS
AGRAVADO(S) : JAIME ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ATALIBA DE ABREU NETTO	ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS		
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.043/2003-030-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.213/1997-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-912/1998-004-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ACATAUASSU TOCANTINS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUARTUCCI	AGRAVADO(S) : JOÃO GENALDO DANTAS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERRARI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO LUSTOSA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUN JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : AILTON PINHEIRO DE SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ROQUE FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.056/1994-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2002-441-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-938/1993-701-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARQUES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR SANCHEZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : EGÍDIO CARLOS CICERI	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DAGMAR BRUM DE BRUM E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-1.057/2002-341-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.305/2003-005-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-947/2003-044-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVANTE(S) : EDMAR BARRADAS	AGRAVADO(S) : EVERALDO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : ISAN SANTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA	ADVOGADA : DR(A). DORALICE MELO AGUIAR
AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	PROCESSO : AIRR-1.308/1993-001-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-955/1991-122-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.067/2003-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FALCÃO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO BARRETO
AGRAVADO(S) : DALMO BATISTA SOARES	AGRAVANTE(S) : ESTEVO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.326/2001-262-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA GONÇALVES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
PROCESSO : AIRR-975/2002-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BERNARDO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ANSELMO GAMA	PROCESSO : AIRR-1.104/2000-005-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BERNARDO QUIRINO	PROCESSO : AIRR-1.330/2003-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRITO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-993/2001-011-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : ROGERIO MAXX TEZZA
AGRAVANTE(S) : GLAUCIO NEIVA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.125/1999-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS
ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.332/2002-920-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : VOGG S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
	AGRAVADO(S) : ARTUR ANGÉLICO DA LUZ MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
PROCESSO : AIRR-994/1992-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA FRITSCH PISSETTI	AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.133/2000-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVANTE(S) : REGINA LUNDGREN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.340/1998-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUÊS DA SILVA E OUTRAS	PROCURADOR : DR(A). SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVADO(S) : LUDGERO DOS SANTOS TOMAZ	PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
AGRAVADO(S) : BLUE ANGEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSWALDIR DANIEL DA CUNHA NUNES	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA KERETZKY CRUSIUS
	AGRAVADO(S) : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR-1.006/2003-060-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.155/2001-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.344/2000-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : VIWA VITÓRIA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIELLA FERREIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : JULIANA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.007/1990-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO		ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR CARLINI		
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON		

PROCESSO	: AIRR-1.363/2001-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.526/2003-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.718/2002-022-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZ-ZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NAYARA CRISTIANE DE SALES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PETER RESIDENCE SERVICE	AGRAVADO(S)	: C & A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ CALAIS	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO PRÁTOLA
PROCESSO	: AIRR-1.379/2000-006-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.535/1993-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOLAMJA FLORES E PLANTAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR MAZZETTI
AGRAVANTE(S)	: MANOEL HENRIQUE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO	: AIRR-1.723/2003-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PA-RAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JAIRO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-1.381/1998-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.561/1999-020-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCINI FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: TAV TUR TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.748/2000-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MATHIAS NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSIEL LUIZ GOMES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO CIPRIANO	AGRAVANTE(S)	: SHARLENE BORGES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ISOLDA XAVIER DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.568/2003-007-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAY FREITAS
PROCESSO	: AIRR-1.386/2001-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS P. ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	PROCESSO	: AIRR-1.756/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUZINETE NASCIMENTO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	PROCESSO	: AIRR-1.613/2003-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
PROCESSO	: AIRR-1.386/2001-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PAZ ARAÚJO DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). PACHELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.761/2004-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PINTO MARTINS VAZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVADO(S)	: LUZINETE NASCIMENTO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). PACHELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR BERALDI
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	PROCESSO	: AIRR-1.643/2003-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.399/2000-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	ADVOGADA	: DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	PROCESSO	: AIRR-1.777/2003-077-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: ELAINE ALVES CAMPOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: WÂNIO MARTINS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA LÚCIA BORGES DE CASTRO - ME	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	AGRAVADO(S)	: HEMERSON DANTAS FIRMINO
PROCESSO	: AIRR-1.405/1993-013-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.649/1993-701-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BELIZÁRIO CUNHA MELO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ARAÚJO & CARVALHO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIEGO BENITO LORENZO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR-1.786/2001-066-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ARLETE MARIA RECHIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-1.432/1996-010-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.650/1999-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO NEPOMUCENO LIMA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA VICTORAZZO HALAK
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE JESUS HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: SIMONE COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.820/1999-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA ALEXANDRINA BRADA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
PROCESSO	: AIRR-1.457/1999-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.652/2003-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MURASSAWA
AGRAVADO(S)	: POTTENCE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO MOTA GOMES	PROCESSO	: AIRR-1.840/1999-446-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BRITO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVADO(S)	: VIVIANE SUSZIARAI BYKOWSKI CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.663/1993-038-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SOARES ARAGÃO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-1.484/2004-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: MIYOSHI HARADA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.844/1999-492-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TOYOBO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS	PROCESSO	: AIRR-1.708/2002-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GILDO GOMES
PROCESSO	: AIRR-1.521/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)	AGRAVANTE(S)	: UAU SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI BIAGINI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA	AGRAVADO(S)	: JUSCELINO ESPECGIT VALÉRIO	PROCESSO	: AIRR-1.857/1999-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BALDOCCHI	ADVOGADA	: DR(A). SÍRLENE DAMASCENO LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADEMIR GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CIBELE GONSALEZ ITO	AGRAVADO(S)	: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WALDIR CAMARA FERREIRA PINTO
		ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE



PROCESSO : AIRR-1.903/2001-001-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.314/2001-001-04-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.424/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURO HORTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO COUTINHO GOULART	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SÁ BRAGA	AGRAVADO(S) : ROMIL RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). LAEDE BARRETO BORGES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.919/1988-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.507/1999-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.212/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES	AGRAVADO(S) : HAROLDO DUTRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO RIBEIRO CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). TARSO FERNANDO GENRO	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOEL SEVERINO SILVA
PROCESSO : AIRR-1.920/2001-007-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.584/1990-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.952/2001-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC - COLÉGIO CENECISTA SÃO JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : REGINA RODRIGUES DO PASSO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DURAND	AGRAVADO(S) : FIOCruz FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	AGRAVADO(S) : JACKSON VANDERLEI SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK
PROCESSO : AIRR-1.971/1998-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.591/2003-021-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO	AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA DAVANÇO PELEGRINI	PROCESSO : AIRR-14.825/2004-004-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO MOROTTI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FERNANDA ANGÉLICA NUNES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PROCESSO : AIRR-2.596/1991-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PRADO DE NEGREIROS
PROCESSO : AIRR-2.034/2004-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VALDELENE PEREIRA DUARTE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-16.274/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FERNANDO VERCELLINO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA BARBOSA	AGRAVADO(S) : WILSON PIZZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CHILDERICO JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BEVILAQUA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.258/2000-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-17.832/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.098/2000-025-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDIA	AGRAVANTE(S) : TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ELIAS ANDRADE SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ROBERVAL BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-4.436/2002-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CZERESNIA
PROCESSO : AIRR-2.198/2003-050-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MATIA FALBEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME	PROCESSO : AIRR-21.095/2001-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDENILSON SILVESTRE EDIN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA	AGRAVANTE(S) : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : OSMAR AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-4.901/2000-002-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GELSON AREND
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.202/1996-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). INÊS ESTANISLAVA PUCCI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GRILLO	PROCESSO : AIRR-22.478/2001-015-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : ELISEU PEDROSA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM LOURENÇO MARTINS
AGRAVADO(S) : ADMILTON FALÇÃO SANT'ANNA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-6.734/1997-020-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DOS OLHOS DO PARANÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON DE AMORIN
ADVOGADA : DR(A). CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.232/2003-921-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MADALENA RODRIGUES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO	AGRAVADO(S) : PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVADO(S) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MADALENA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-23.460/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL DJALMA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-7.858/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-2.269/2003-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEBER DE ALMEIDA CORREA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA VALENTE DE MACÉDO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELDER MARTINS CAMPOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MIRIAN CUNHA CALDEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA
ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	PROCESSO : AIRR-24.780/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-8.232/1999-001-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.302/1992-001-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). AÉCIO FLÁVIO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : UNIÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ GODOI	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO	

PROCESSO	: AIRR-25.551/2002-900-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35.811/1995-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.355/2002-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MATIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: HEITOR CALDAS BALATA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE LANE PINHEIRO SANTOS				
PROCESSO	: AIRR-25.578/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.255/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-58.103/2003-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: NEIDA ELAINE SOARES VIANA E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ADERBAL FRANCISCO IZIDRO
ADVOGADO	: DR(A). AIRCE CRISTIENE SOARES PALMA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA ABDO SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO	: AIRR-25.709/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-63.883/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-37.260/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO FLORIANO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RONALDO SOUZA	PROCESSO	: AIRR-65.240/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). NELMA DE SOUSA MELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-25.752/2002-900-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: WILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARGONARI MARCOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
AGRAVANTE(S)	: LEILA DA SILVA CÉSAR (EMPÓRIO DA PAMONHA)	PROCESSO	: AIRR-37.548/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	: KLEIDISMAR PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR-68.428/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-27.023/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOSIMAR PEDROSA ROCHA E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-42.007/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: MARCOS MARANHÃO CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR-69.363/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO	AGRAVADO(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO	: AIRR-27.873/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-51.067/2004-095-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - ASERGH C E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO MEZALIRA CICHELEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: TRÊS LOURENÇO LANCHES LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-71.098/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-29.499/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOGOS - PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING	AGRAVANTE(S)	: RUY FERNANDO METZGER
AGRAVANTE(S)	: DONIZETE VALMIR SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS BECK GOULART
ADVOGADA	: DR(A). MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-52.232/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.205/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-31.764/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: IEDA MARIA CORDEIRO OSÓRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR PINTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA BERTI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARTINELLI	PROCESSO	: AIRR-52.326/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.901/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-32.758/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: MARCICLEIDE ANA VIDES SIMPLÍCIO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DARCI SCHILLING
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). EROTIDES A. VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA ANÍSSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-52.669/2004-005-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.687/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-34.786/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERREIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO ANTONIO DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: JORGE MARTINS GOMES
AGRAVADO(S)	: BANCO BANEB S.A.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ENOCK MARQUES EVANGELISTA
ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	PROCESSO	: AIRR-52.924/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR-35.348/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDMO FERREIRA SILVA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
		PROCESSO	: AIRR-53.650/2003-010-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		
		AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS MIESSA RIGO		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS		



PROCESSO : AIRR-77.916/2003-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.216/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-108/2002-020-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : LUIZ REBELO NETO	AGRAVADO(S) : VIDALVINO SOARES GALVÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). REUS IVAN PEREIRA GENRRRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO E OUTRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-450/2002-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO KOS BURLAMAQUI DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-728.853/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR-79.572/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EDELCLAYTON RIBEIRO	PROCESSO : RR-582/2000-108-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO GUERRA DO ROSÁRIO	Complemento: Corre Junto com RR - 728854/2001-7	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-81.891/2003-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-740.748/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOTERO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CANDEIRA DE BARROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIA MARIA COMODO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR-614/1996-018-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO : AIRR-83.326/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-755.057/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ILDO DONATTI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO ROCHA QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO : RR-618/2000-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTENOR ANTÔNIO SILVA	AGRAVADO(S) : ADILSON SATELES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JULIANO ALVES STRINGASCI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR E RR-85.786/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.340/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : RR-719/1999-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GILENO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO LINS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : AIRR E RR-86.314/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 770341/2001-0	RECORRIDO(S) : ROSSILANE COSTA CARNEIRO MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR E RR-773.407/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-746/1999-023-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SOCORRO SILVA JESSÉ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ODÍLIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	RECORRENTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOSO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA	RECORRIDO(S) : AMILTON OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-790.544/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-87.358/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-863/2000-006-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH DA LUZ ALTSCHUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : HÉLIO LEVI DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MENDES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELIÉSER AFFONSO LUCENA
ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
PROCESSO : AIRR-87.607/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : RR-899/2002-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-792.700/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSEIAS SALUSTIANO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALMIR LASSOLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : ARI SÍLVIO FARAGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
PROCESSO : AIRR-91.218/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	PROCESSO : RR-990/2000-075-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-809.068/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACHADO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SONIA MARIA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
PROCESSO : AIRR-95.234/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	PROCESSO : RR-1.006/1999-027-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR E RR-809.068/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BEZERRA BARBOSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SONIA MARIA GOMES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : JOEL TEIXEIRA
PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS

PROCESSO	: RR-1.369/1999-115-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-36.191/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.660/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO	RECORRENTE(S)	: GILMAR DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ORZECZOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RECORRIDO(S)	: MARIA ANTONIETA NASTARI PIZAN	RECORRIDO(S)	: ALÍRIO PAGELKOPF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON BATTISTI	ADVOGADA	: DR(A). DÂNIA FIORIN L. FERNANDES
PROCESSO	: RR-1.506/1998-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-40.602/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-640.299/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SARAIVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: HONORINA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S)	: ALAN PEREIRA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DAMASCENA ROCHA NETO	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). NAGIB ANTÔNIO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO RAMALHO
PROCESSO	: RR-1.942/1999-064-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-51.442/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-641.997/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCURADORA	: DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: DANILO PAULO DA LUZ	RECORRIDO(S)	: JULIO ANTONIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS CALDERERO SANCHES
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
PROCESSO	: RR-2.115/2001-002-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-58.855/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA
RECORRENTE(S)	: JORGE HENRIQUE DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO	: RR-652.909/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUAREZ REQUE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: RR-3.165/1991-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.671/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: GERALDO RAMOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: OSVALDO LUIZ CUNHA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA ABDO SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-658.058/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MUNHOZ FERNANDES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: PEDRO OSMAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
PROCESSO	: RR-3.494/2000-071-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-63.308/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO ADRIANO
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CAROLINA BIAGINI CURY	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR-660.249/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALTAIR BURATTO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PEDRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	RECORRENTE(S)	: CELSO FUMIO NITO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-73.538/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MURASSAWA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUÍÇO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR-5.078/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILO COOKE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: RR-668.306/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NIVARDO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS ORTIZ ROSOLINE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO MARIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO	: RR-96.646/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA REGINA DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
PROCESSO	: RR-13.153/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO	: RR-677.952/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FIGUEIRÓ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON CARVALHO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ ISABEL FINCATO	RECORRENTE(S)	: PAULO CUSTÓDIO ALVES
RECORRIDO(S)	: FACTOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO	RECORRIDO(S)	: CALORISOL - ENGENHARIA, MONTAGENS E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: RR-15.673/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.927/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-689.759/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	: ANTÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MAIA MORENO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALEXANDRE ALEGRETTI BORGES
PROCESSO	: RR-15.692/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.971/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON VISSOKY
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-693.659/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO ELITON OLIVEIRA RIOS	RECORRIDO(S)	: FELIPE RAMOS SOCAS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP	RECORRIDO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO	: RR-28.049/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.021/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-694.532/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUÍS SOUZA OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRENTE(S)	: RUBENS CELSO PINTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S)	: SERV-LUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AGUSTO FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO
		RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE
		ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA		



PROCESSO : RR-695.550/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALTRUDES NASCIMENTO SALES
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

PROCESSO : RR-717.960/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA ALVES BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK

PROCESSO : RR-728.854/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS
RECORRIDO(S) : EDELCLAYTON RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

Complemento: Corre Junto com AIRR - 728853/2001-3

PROCESSO : RR-737.988/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA NILDA DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : RR-738.855/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

PROCESSO : RR-753.754/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
RECORRIDO(S) : CÉLIA BENEDITA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES

PROCESSO : RR-758.731/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MÉRICO PINHO
ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

PROCESSO : RR-764.498/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO GRISOSTO
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS

PROCESSO : RR-770.341/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
RECORRIDO(S) : GILBERTO LINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 770340/2001-6

PROCESSO : RR-772.392/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). SONIA CLARA SILVA
RECORRIDO(S) : AILTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV

PROCESSO : RR-774.054/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
RECORRIDO(S) : GILMAR ROBERTO EMMENDORFER MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR-779.809/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERNANDES MIDON
RECORRIDO(S) : PEDRO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA

PROCESSO : RR-784.931/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VANDERLEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

PROCESSO : RR-787.120/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : VALDEMIRO DIELE DÍAS
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

PROCESSO : RR-799.799/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : QUINTILIANO CASCARDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-805.010/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NYLSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-816.277/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : RR-816.575/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : EDIVAL VALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 3029/1985-001-05-41.8 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gil Sampaio do Nascimento, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/1989-049-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181/1989-007-10-40.5 da 10a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dário Augusto Lins Neto e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12649/1989-006-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Álvaro Ratto de Sousa, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920/1990-001-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves Neto e Outros, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/1994-077-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Luís Antônio Bardella, Advogado: Dr. Adriano Maschietto Pucinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/1994-066-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinta FCBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Carlos Quaresma, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/1995-431-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Romival Rosário Bomfim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/1996-011-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Edgar de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056/1996-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Barão de Mauá Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Luiz Moreira, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/1996-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Correia, Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/1997-001-05-41.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Regina Celi dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543/1997-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Curso Andreas Vesalius Ltda., Advogado: Dr. Christiane Maria Rodrigues Dantas, Agravado(s): José Carlos Elias Feijú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2283/1997-461-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450/1997-001-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Monteiro Calvão, Advogado: Dr. Durval Brandão de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3478/1997-016-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilton Tadeu Bastos, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Schlii, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3478/1997-016-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilton Tadeu Bastos, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Schlii, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/1998-462-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos José da Costa Pinho, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/1998-043-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazias e Serviços de Bloco do Porto de Imbituba, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Agravante(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - OGMIO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Antônio José Vieira e Outros, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 790/1998-019-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ana Maria Pereira, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/1998-116-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Ezechias Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei José Machioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/1998-050-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Edmilson Cadengues Feitoza, Advogado: Dr. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/1998-441-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Aguinaldo Ferreira da Silva Santos, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retornos do Estado de São Paulo - SINRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1998-018-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Braga Martins e Outra, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): Oscar Francisco de Souza, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): School Zone Confeccões Ltda., Agravado(s): Rogério Braga Martins, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1998-018-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rogério Braga Martins, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mesquita, Agravado(s): Oscar Francisco de Souza, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Braga Martins e Outra, Agravado(s): School Zone Confeccões Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574/1998-019-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): José Emanuel de Pinho Benn, Advogada: Dra. Edeilda da Silva Goes Costa, Agravado(s): Transegurança Administração, Assessoria e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/1999-117-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oswaldo Ribeiro de Mendonça (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Milton Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Fernando Cordaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/1999-001-07-40.3 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimunda Lorena Reis dos Santos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Raquel Discos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656/1999-021-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Ayrton Campos e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656/1999-021-01-41.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Ayrton Campos e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/1999-052-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Marize Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/1999-741-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Bertoldo Hamerski, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1999-108-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Angela S/C Ltda., Advogado: Dr. Lélcio Antônio de Góes, Agravado(s): Neuza Alves Garcia, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I

- dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 4889/1999-006-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mauro César Xavier, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2000-005-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Celoy de Souza Menezes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Casa e Restaurante Vegetariano Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Cartana Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/2000-023-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Sebastião Sabino Viana, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2000-631-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Inês Yara da Silva Teixeira Cotrim, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2000-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fabio Alves da Costa, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2000-119-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Justino Viana da Silva, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2000-024-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rose Maria Mariano Coelho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2000-020-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gessi Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani Pereira. **Processo: AIRR - 1348/2000-019-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Claudiomiro Escobar Guaglianone, Agravado(s): Comercial Escobar de Frutas Legumes e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2000-010-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Joselita dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/2000-312-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Converplast Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Alicínio Luiz, Agravado(s): Hélio Freitas da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2000-091-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Ângela Ruiz Stefanon e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2000-001-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Waldemir Henrique da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812/2000-056-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elço Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992/2000-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Cristina Assub Amaral, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2263/2000-006-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Tatiana Menezes Sampaio, Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2000-663-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Editora do Brasil S.A., Advogado: Dr. Karen Serra Monteiro, Agravado(s): Delcir Magalhães Cardoso, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409/2000-064-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Karina de Paula Evangelista, Advogada: Dra. Marta Antunes, Agravado(s): Copeter - Cooperativa Múltipla de Trabalho Terceirizado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437/2000-002-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): João de Deus Serra Silva, Advogado: Dr. Hilton Barbosa Goiabera, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2738/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Renascer Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2756/2000-005-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemóvel Celular S.A., Advogada: Dra. Lívia Alves Luz Bolognesi, Agravado(s): Webster Ivo Martinelli Brito, Advogada: Dra. Mônica Machado Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642365/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcello Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642366/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gedeão Pires de Azevedo, Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Microma Projeto e Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. Domingos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 683255/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jamilla Brum e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720051/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Ayrton Campos e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720052/2000-8.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Maria Palhano e Outro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 14/2001-019-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Fêmia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Ivone Gonçalves das Neves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/2001-120-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2001-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Catia Terezinha Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2001-022-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Marlene Prata Abbad, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2001-668-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agrícola Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Sérgio Costanecki, Advogado: Dr. Giovanni Miguel Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 612/2001-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Julio Feijó Vieira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2001-141-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Nilson José Dutra, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2001-068-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bogaz Fernandes Sobrinho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2001-056-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Nova Independência, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): José Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/2001-127-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Carlos Marinho, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2001-100-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Diva Souza, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Elias Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência e, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, que conheceu do agravo por violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 750/2001-014-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Luiz Fernando Pires Curço, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2001-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 767/2001-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hagapetur Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Osmarino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoní Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2001-002-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): José Carlos Selister Walter, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia Canabarro Umpierre, Agravado(s): Treinobrás Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): Isaac Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2001-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Angelita Silveira de Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Agravado(s): Patrícia Schnorr Blaschke, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969/2001-401-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alexandre Antônio Scopel, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s): Sociedade de Radiologia Clínica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos B. Bongel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2001-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estapostes Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Agravado(s): José Benedito da Silva Saraiva, Advogada: Dra. Rosemeire A. Pereira de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2001-011-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria de Lourdes Ramos Alexandre, Advogado: Dr. José Roberto Pedro Júnior, Agravante(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Agravado(s): Clube das Mãesinhas de Colina, Advogada: Dra. Cláudia Regina Zani Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2001-098-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): José Henrique Franklin da Silva, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Agravado(s): Redenge Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2001-102-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Anchieta Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Abadia Luciana de Oliveira, Advogada: Dra. Aida Jalal Mohed Karajah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2001-016-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sheila Batista Correia e Silva, Advogado: Dr. André Corsini Gontijo de Brito, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2001-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Cláudio Benedito Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/2001-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes de Andrade Urbani, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901/2001-008-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Guilherme Bezerra Lopes e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumentos por desfundamentados. **Processo: AIRR - 2107/2001-131-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Eliane Thompson Vargas, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17727/2001-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nilton César Maguna de Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743428/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Márcio Lucas Gonçalves, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos a partir das fls. 440. **Processo: AIRR - 755501/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Geneveva Ltda., Advogado: Dr. Raphael Dodd Milito, Agravado(s): Irlana Ribeiro de Oliveira Batista, Advogada: Dra. Lair Cornélio Rumão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763131/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celina Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Allied-signal Automotive Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765873/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Belpedra Comércio e Colocação de Pedras Ltda., Advogado: Dr. Francisco Massá Filho, Agravado(s): Sindicato das Indústrias da Construção (Inclusive Engenharia Consultiva e Montagem Industrial), Marmorista e do Mobiliário de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mangaratiba, Parati, Paracambi, Itaguaí e Angra dos Reis - SINCOCIMO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Proceder à renumeração dos autos a partir das fls. 60. **Processo: AIRR - 767575/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carluccio Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770061/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Céilia Eyer de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): União (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774470/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776947/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Penas Seara, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785796/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Graciete Batista, Advogada: Dra. Rosane Mariano de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 794319/2001.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sônia Regina Evaristo de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 800036/2001.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Libanio da Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2002-001-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2002-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Ignez, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100/2002-302-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Luigi Comércio de Massas Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Flávio Roberto Alves de Macêdo, Decisão: por unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. **Processo: AIRR - 232/2002-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Edson Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2002-068-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Ricardo Perin Balsan, Advogado: Dr. Luciano Braga Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2002-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruixên Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2002-211-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Estela Sarti e Silva, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcus Marcellus Queiroz de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2002-041-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Terezinha Moreno e Outros, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Agravado(s): Município de Corumbá, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2002-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecida Donizete Rodrigues Costa, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 550/2002-008-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Roberto José Martins e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Soboia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2002-321-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eliete Andrade Capute, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2002-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isis Silva Assenato, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2002-401-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rose Cler Stecker,

Advogado: Dr. Carlos Alberto Iaione Masiero, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2002-011-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wellington Machado Lago, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666/2002-013-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Castro Filho e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2002-002-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Francelino dos Santos, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731/2002-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário de Aquino Xavier, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2002-010-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walter Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Agravado(s): Socilar S.A., Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2002-018-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Epitácio Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2002-030-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gláucia Oberdik, Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): Ilone Terezinha Roos, Agravado(s): Novelletto & Soares Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927/2002-021-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Wellington Ferreira Jordão, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2002-001-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kátia Maria Simões Melo, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1308/2002-010-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Marcos Fernando Fragoso Machado, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1315/2002-005-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Cindi Ellou Silva, Agravado(s): Joana D'arc Miranda Santos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. - COOPE-RINDUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2002-016-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lenildo Vieira das Neves, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1422/2002-050-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz - FASF, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Zulmira Pereira da Silva, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2002-019-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): José Valdo de Jesus, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2002-906-06-00.4 da 6a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Antônio do Rego Barros Meira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LICISA - Luiz Ignácio Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2002-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caroline Dantas da Gama, Agravado(s): Francisco Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2376/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Air Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2520/2002-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Agravado(s): José Eduardo Lino, Advogada: Dra. Elaine Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3551/2002-911-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Agravado(s): Antônia Amália de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5338/2002-900-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Juvenil de Freitas, Advogado: Dr. Wólme de O. Cavalcanti, Agravado(s): Associação Catalana de Educação, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6641/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Antônio Soares de Lima, Advogado: Dr. Carlos Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7658/2002-652-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletrônica Akira Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Rocha Annunziato, Agravado(s): Osmir Mostachio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10916/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lauricy do Carmo Simão, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14304/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sirlène Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14434/2002-900-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Benedito Aparecido Moraes, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15299/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Rosemeire Pozzi, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19785/2002-001-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arcom S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Vergílio Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22683/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Justino Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito, a fim de que passe a constar como Agravante apenas JUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 24005/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilar Maraschin Indústria de Sabões Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Dalberi Guimarães Lencina, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31825/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): Marcelo Souza de Macedo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34225/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edvaldo Pereira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Agravado(s): Laboratórios Biosintética Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Barros e Silva Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35246/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Marcos Evangelista de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35744/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Marchetti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38264/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Lincoln Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Formasa - Fortaleza Máquinas Autos S.A., Advogado: Dr. Magno César Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40662/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Coelho, Agravado(s): Gilberto Shinsei Yonamine, Advogado: Dr. Néelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41526/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Peixoto D'Icarahy, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41588/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Humberto Zasso, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41713/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Natal, Advogado: Dr. Jorge Luiz Araújo Galvão, Agravado(s): Francisco José da Silva e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47469/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Apart Pousada Quarhaí, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Ângelo da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49832/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alberto Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50562/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Júnio Edilon dos Santos, Advogada: Dra. Juliana da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55790/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Sueli Hilário, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59875/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Virtual Automação Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pinto, Agravado(s): Paulo Roberto Morel Monteiro, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60456/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-60458/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nilo Charquero Maria, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Battanolli, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que conste também como Agravada a empresa ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 67282/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Aldonir Antônio Cardoso Cunha, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91001/2002-666-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTTROL, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s): Serviços de Escavações e Transportes Solvante Ltda., Advogado: Dr. Sônia Regina Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24/2003-019-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Miguel Procópio da Silva, Advogada: Dra. Iris de Carvalho Medeiros, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de São Tomé Ltda., Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2003-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ana Maria Afonso Barradas, Advogado: Dr.



Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 85/2003-036-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Roselene Schneider Seleguim, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): Ademir Mário Zuber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2003-036-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Daniele Carine Walz, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): Ivone Teresinha Bassegio, Advogado: Dr. Gilberto Juths Rissato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 232/2003-401-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lúcia Maria Rosa Cruz, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): Manoel de Sales Lins, Agravado(s): L. C. C. Materiais de Construção e Construtora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2003-463-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson José da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelson Artur Pallos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306/2003-108-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): José Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 361/2003-099-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Daniel Silva Guimarães, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2003-016-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Camanon Produtos Marinhos Ltda., Advogado: Dr. Ramiuzed Silva de Medeiros, Agravado(s): João Batista Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2003-005-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alternativa Academia Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Kelly Regina Oliveira Pantoja, Advogado: Dr. Verônica Bastos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2003-087-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dirceu Pierro Júnior, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2003-109-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): CPM S.A., Advogada: Dra. Carmem Luiza Mambri, Agravado(s): Luciano de Lima Estevam, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 527/2003-252-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Carlos José, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2003-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Bonfim Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-575/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sérgio José Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrão, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2003-906-06-41.0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-575/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio José Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrão, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2003-411-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Zenilda Carniel D'Oliveira, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentina, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Carvalho Laydner e Outros, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Agravado(s): Terezinha Baldez do Nascimento, Advogado: Dr. Cleber Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738/2003-044-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Susy Barros Pacheco Kfuri Mendes, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Luciano Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-010-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Elvira Maria da Silva Batista, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 794/2003-091-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Wiliam Lopes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2003-001-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Agravado(s): Aerton Santos Souza e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 838/2003-741-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilberto Woitchunas, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/2003-004-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Charles Giuliano, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 861/2003-016-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Edmilson Oliveira Lima, Advogado: Dr. Hilário Lopes Neto Monteiro, Agravado(s): Condomínio Pôr do Sol, Advogada: Dra. Úrsula C. Grochevski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-701-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lázaro Menezes, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886/2003-101-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Saint-clair Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2003-002-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Nakao, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 903/2003-132-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hamilton Ipê Martins, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Oliveira Santos, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-031-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leônidas Aniceto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2003-012-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Jair Garcia, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2003-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Ari Luz Pereira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Malson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2003-333-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Silvana Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2003-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Walkiria Coutinho Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2003-002-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fornecedor Comercial Mar Ltda., Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Agravado(s): Jozival da Silva Fahning, Advogado: Dr. Célio

Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2003-029-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Valdina Ines Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2003-281-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Roberto Martins, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2003-029-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Nero da Silva, Advogado: Dr. Ademir Euzébio, Agravado(s): Jaset Jato d'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2003-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Hélio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-034-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Dermis Farmácia Dermatológica e Cosmética Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): Sandra da Silva Leme, Advogado: Dr. Gilberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/2003-171-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Edileuza Josefa dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2003-002-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rubem Ponciano de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2003-009-13-41.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Jaciara de Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1991/2003-104-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizolla Barros, Agravado(s): Luiz Antônio Portezan, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2324/2003-011-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adilson Luiz Canali, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7945/2003-016-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Washington Busato e Outro, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19341/2003-008-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Saboia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 75246/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Reginaldo Jupiaçara Gomes, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 77483/2003-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João José Borges Maia, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Agravado(s): Piauí Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Rocha Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Concedida ao Reclamante a assistência judiciária gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 78435/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Cláudio Alberto da Rosa, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80047/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Olga Bogdanov Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Steigleder, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81412/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sílvia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Wixak, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81674/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): Elioni Radünz, Advogado: Dr. Liliam Radünz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 82515/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Vilmar Ignacio da Silveira, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82813/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Izabel Carolina da Costa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83002/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Juares Bertin de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84585/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Olmes Odriosolla, Advogado: Dr. Jefferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86817/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): José Francisco Campbel Pereira, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90053/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): Jorge Luiz Macedo da Silva, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90321/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Transbraço Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cirlene Rigoleto, Agravado(s): Luiz Gonzaga Colombano, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90322/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marta Crnkovic Mazza, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada pela deficiência de traslado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 91481/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Agravado(s): João Rangel, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91482/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Carlos de Castro Simões e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Conforti Sleiman, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91484/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Adriana Gonçalves Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92659/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Chica da Lapa, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 93615/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Effeem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): João Batista Rocha Silveira, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93631/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Luiz Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95263/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravante(s): Jaqueline Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 95580/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Clairton Luís Winkelmann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 97393/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Águida Letícia Hahn, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97926/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Arivaldo Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Niquier Sousa Castro Filho, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogada: Dra. Iara Cristina Gonçalves Pita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98363/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Luiz Fernando Ribeiro, Advogada: Dra. Lécya Nunes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; quanto ao agravo de instrumento da Fundação dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99552/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto AM-BEV de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Rocha, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): Honorato José Miorando, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 99616/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Rinaldo Camarata Altufini, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103250/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ivete Pessin, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103646/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Gaúcho Diesel S.A., Advogado: Dr. Juliano do Couto Rampelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110104/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia de Lima Lopes, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2004-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sirnei Nei Negreiros Ferreira, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2004-022-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Sidnei Pepinelli, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2004-040-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jordane Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Siderúrgica Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2004-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jurandir Batista, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Andrade Mestieri, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2004-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ernesto Paulo Bodé, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na pri-

meira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 454/2004-101-08-40.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-454/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jorge Edilson Carvalho Lobato, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 454/2004-101-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-454/2004-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Jorge Edilson Carvalho Lobato, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631/2004-007-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): William Silva de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Bentonit União Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Arimatea das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-024-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Moisés César Landim, Advogada: Dra. Carla Adórno Landim Dourado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 721/2004-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Seminis do Brasil Produção e Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Jesus Madalena, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2004-004-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente de Paulo Campos, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronan Vasconcelos Borges, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitat Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Brandão Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2004-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Francisco Nunes Maia, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2004-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Genivaldo Douglas de Sousa Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Agravado(s): Construtora Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Rogério Fontel Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2004-005-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elismar Chaves de Lima, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, por ilegitimidade do protocolo da Revista. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2004-111-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GM Express Ltda., Advogada: Dra. Núbia Novaes Taveira, Agravado(s): Cláudio Rodrigues Cerqueira, Advogado: Dr. Valdemar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-2004/2004-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carrão Nogueira Fernandes, Agravado(s): Dauveniza Alencar de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2004-001-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-2004/2004-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Dauveniza Alencar de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2005-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria das Graças Perdigo de Andrade, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Agravado(s): Luzanira Alves Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2005-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Onira Weber Soares, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2005-010-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-859/2005-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Vândia Pinheiro de Souza, Agravado(s): Agostinho Viana Perdigão e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2005-010-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-859/2005-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Agostinho Viana Perdigão e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Cesar Escócio de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 740/1998-014-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Solange Stefani Saldanha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista no tema "juros de mora" por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 2883/1998-431-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Luiz Carlos Felix da Silva Júnior, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 135/1999-313-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Industrial Levorin S.A., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Recorrido(s): José Carlos Soares de Brito, Advogada: Dra. Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 949/1999-044-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Katiane de Sousa Cruz, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Recorrido(s): Imbrizi Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. **Processo: RR - 55/2000-702-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Luiz Glênio Melo dos Reis (Espólio de), Advogado: Dr. Arnildo Martinez Müller, Recorrido(s): Município de Santa Maria, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 296/2000-114-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Recorrido(s): Édson Prado Neves, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Renata Strazzacapa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas sucessão trabalhista e diferenças do FGTS e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que deverão ser observados os índices de correção monetária do 1º dia útil subsequente ao da prestação de serviços, nos exatos termos da Súmula 381 do TST. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 2121/2000-003-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Lenina de Jesus Moura Fonsêca, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 177 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, consoante o disposto na Súmula nº 363/TST, declarar a nulidade "ex tunc" do segundo contrato havido e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS incidente sobre as verbas do período em que houve a efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 631227/2000.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do

Recurso de Revista. **Processo: RR - 631449/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvive, Recorrido(s): Davi Andriolo e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641690/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio José Gioseffi Monteiro, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes, sendo o da reclamada por intempestivo. **Processo: RR - 642367/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-642365/2000-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Marcello Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar também como Recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial). **Processo: RR - 645270/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Diamantino Marques, Advogada: Dra. Lélia Wolff, Recorrente(s): Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marilú Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos temas Aviso Prévio e anotação da saída na CTPS, Reflexos dos Prêmios nos Repousos Semanais Remunerados, Honorários Advocatícios e conhecer por violação ao art. 469, § 3º da CLT quanto ao tema "Adicional de Transferência. Transferência definitiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 660411/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Gelson da Silva Dias, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, AJUDA DE CUSTO, HONORÁRIOS PERICIAIS e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, e conhecer quanto aos temas HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e DESCONTOS FISCAIS para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, sejam realizados os descontos fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST, que devem ser deduzidos do rendimento a ser pago, observando-se a legislação e o provimento que regulamentam a matéria. **Processo: RR - 663137/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Héleno Neto Medina, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 666405/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mauro Martins Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DOBRA SALARIAL - ARTIGO 467 DA CLT - REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DAS HORAS EXTRAS", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial; não examinar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677934/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Altamiro Tomaz e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677969/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): José Carlos Primon Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679926/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Sérgio Hanisch, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. no tópico "reformatio in pejus - conversão da responsabilidade solidária da RFFSA em subsidiária - ausência de impugnação específica", por violação ao artigo 512 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à responsabilização solidária das Reclamadas Rede Ferroviária Federal S.A. e ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 28/02/97, e dele não conhecer no tocante aos demais tópicos; II - quanto ao Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., julgá-lo prejudicado no tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras e adicional" e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 682002/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Kátia Cilene Prebianca Magalhães, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

684458/2000.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nair Lopes Brito, Advogado: Dr. Teotônio Maurício Monteiro de Barros, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685594/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria Barreto Araújo Silva, Advogado: Dr. Rui Macedo Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685596/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elizardo de Moraes Pessoa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688357/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Brandina Leite dos Santos, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688360/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Sílvio Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693750/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Jurandir Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693756/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Martins, Recorrido(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL E MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT(AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA) e conhecer do recurso quanto aos temas MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT(proporcionalidade) por divergência jurisprudencial e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS por ofensa aos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 693757/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Recorrido(s): João Carlos Ignácio, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 693758/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Eti Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Rita Rocha de Souza, Advogado: Dr. Edna Bailstem, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 720052/2000.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-720051/2000-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Maria Palhano e Outro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "labor aos domingos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 131/2001-002-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Denílson Eduardo Staquécini, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e deserção argüidas em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao PDV"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 278/2001-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Recorrido(s): Antônio Vahamonde Rodriguez, Advogada: Dra. Rosa Maria Domingues Sanches, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula de nº 363 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para declarar a inexistência de relação de emprego, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 329/2001-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de Pão de Açúcar, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Rosa Maria Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Manoel da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação para que seja anotada a CTPS da recorrida. **Processo: RR - 1246/2001-011-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Artur Guilherme Soledade Souza, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1476/2001-026-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir o julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito, excluídas as matérias não devolvidas no apelo do Parquet. **Processo: RR - 1857/2001-015-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Gil de Almeida Boaventura, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada fracionado" por possível violação ao art. 71, § 3º, da CLT. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - compensação semanal" e "feriados trabalhados" e conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada fracionado" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras decorrentes da concessão fracionada e irregular do intervalo intrajornada, na forma prevista no artigo 71, "caput" da CLT. **Processo: RR - 2119/2001-036-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos de Souza Camaz, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 2169/2001-054-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Vera Lúcia Fonseca Nobre, Advogada: Dra. Elisabete da Silva Cardoso, Recorrido(s): Fusão Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 2197/2001-282-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato de trabalho, extinto pela aposentadoria voluntária, consoante Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 2338/2001-075-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerson José Elias Dias, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade às Súmulas 203 e 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras pela integração na base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 725672/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leonardo Vieira Silveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 728108/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdemar José dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 747464/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Roberto Martins Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II -

Execução", por violação ao artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja realizada mediante precatório; julgar prejudicado o recurso no tema "honorários periciais" e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 749593/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Morganti S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Luiz Carlos Veit, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003, desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DE NORMAS COLETIVAS - EXTINÇÃO DE PROCESSOS DE REVISÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUILOMETROS RODADOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de pagamento de quilômetros rodados, de diferenças salariais e de aviso prévio proporcional fundados nas normas coletivas RVDC nº 297/90, 346/91, 341/92 e 93.14911-4; conhecer do apelo no tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - INCIDÊNCIA DO IPI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 750171/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reginaldo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Renato Lôbo Guimarães. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 771852/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Vera Lúcia Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 772386/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Lúcia Silva, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 777923/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Antônio Borba Medeiros, Advogado: Dr. Ivo Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal. **Processo: RR - 779165/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvio José dos Santos, Advogado: Dr. Adib Geraldo Jabur, Recorrido(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jácimo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 498 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a subsistência da estabilidade acidentária mesmo com a extinção do estabelecimento em que o Reclamante trabalhava, determinar o pagamento de indenização correspondente ao período restante da estabilidade, consistente nos salários e demais vantagens a que teria jus o empregado se estivesse em atividade. **Processo: RR - 780683/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Sílvio José de Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II - conhecer do Recurso de Revista nos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO NÃO APRECIADO PELA SENTENÇA - ALCANCE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO" e "IMPOSTO DE RENDA", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que o cálculo do imposto de renda incida sobre o valor total dos créditos a serem percebidos pelo Reclamante, nos termos da Súmula nº 368, item II, do TST. **Processo: RR - 784956/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Erivelto Gonçalves de Mello, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: unanimemente,

conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, multa do artigo 477 da CLT - vínculo de emprego e descontos fiscais - incidência, por divergência e das horas extras - minuto a minuto, por atrito com a Súmula 366 do TST (ex-Oj 23 da SDI-1/TST). No mérito, dar-lhe provimento parcial, com relação às horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação, para se restringir a condenação aos termos do item IV da Súmula 85 do TST, ou seja a condenação das horas extras que vierem a ultrapassar a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Dar provimento ao Recurso quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT para excluir da condenação a referida multa. Dar-lhe provimento, também, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 3/2005. Dar-lhe provimento parcial para determinar que não seja computada como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 785415/2001.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reinaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Renato Lôbo Guimarães. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. **Processo: RR - 790003/2001.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790490/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aristóteles Dall'Stella Filho, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 795873/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Tenivaldo Vilas Boas de Almeida, Advogado: Dr. Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799188/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amaro Martins Brandão (Espólio de), Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; dele conhecer no tema "prescrição - aposentadoria por invalidez", por violação ao art. 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o restante do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, na forma do art. 515, § 3º, do CPC; julgar prejudicados os demais temas da Revista. **Processo: RR - 803946/2001.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rônedo Araújo Madeira, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Recorrido(s): Unitintas Comércio de Tintas Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 803950/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edio Cesar Koester, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804271/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Reginaldo Clemente da Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Viação Campos Elíseos S.A., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.242 e 251-253, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o Recurso Ordinário do Reclamante pelo rito ordinário, como entender de direito, prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805508/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Spies Furtado, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Marcelo da Cunha Ajuz, Advogado: Dr. Claudinei Belafrente, Decisão: por unanimidade,



não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81522/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Horácio Santiago da Silva, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade - acórdão regional - não-apreciação por juiz revisor" e "férias - impossibilidade de fracionamento - inovação recursal"; dele conhecer no tópico "FGTS - multa rescisória - expurgos inflacionários - competência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 200/2002-900-18-00.8 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maurício Bicalho Dias, Advogado: Dr. Osmar Gualberto de Brito, Recorrido(s): Sezário Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao tópico Prescrição - Rurícola e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Não conhecer dos demais tópicos do Recurso. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luís Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 317/2002-013-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Recorrido(s): João Benedito Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Recorrido(s): Brashabit - Construção e Incorporação Ltda., Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Recorrente, restabelecendo a r. sentença no ponto. **Processo: RR - 478/2002-013-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Cruz dos Santos e Outras, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dércio José Carvalhinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, reformar o acórdão de fls. 115-117 e devolver os autos ao Tribunal de origem para que aprecie a apelação trabalhista da parte obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 615/2002-303-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Tegen Valentí S.A., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): Leandro Scheidt, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carga e Descarga de Mercadorias de Serviços de Construção, Limpeza e Conservação de Mão de Obra Especializada e Refeições Ltda. - COONSTRAGA, Advogado: Dr. Léo de Moraes Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1163/2002-261-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luís Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1428/2002-003-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1428/2002-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Tarcísio Peres Lima Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da revista e, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1687/2002-012-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Alencar Médiçia Silva, Advogado: Dr. Flávio Filizola Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1797/2002-171-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Severino Francisco de Lucena, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto à prescrição trabalhador rural. **Processo: RR - 4460/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jucineidi Medianeira Rosa Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Re-

corrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 4672/2002-030-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Giancarlo Décimo Graziottin, Advogado: Dr. Lidionar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, anular o acórdão regional e determinar o retorno do processo ao Regional de origem a fim de que julgue os Recursos Ordinários das Partes como de direito. **Processo: RR - 11171/2002-002-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Cardoso, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 457, §§ 1º e 2º da CLT, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luís Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 17767/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clóvis Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, anular o acórdão regional de fls. 363-367 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que dê prosseguimento ao julgamento do Recurso Ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 38340/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que afastada a quitação total aprecie os pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 45496/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Baltazar Ermindo Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para - afastando o efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, à luz da OJ 270 da SDI-1/TST - anular os acórdãos do regional de fls. 316-320 e 343-344 e, em consequência, determinar o retorno do processo ao Regional de origem a fim de que dê prosseguimento à prestação jurisdicional, como entender de direito. **Processo: RR - 108/2003-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Recorrido(s): Martinho Guimarães, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 174/2003-003-22-00.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Delnato da Cunha Lopes, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras - cargo de confiança" e "Súmula 291 do TST"; por unanimidade, no tocante ao tema "Honorários advocatícios", conhecer do Recurso, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 347/2003-007-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marco Antônio Puorro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "Multa por embargos de declaração protelatórios" e "Intervalo intrajornada - súmula nº 126/TST". Dele conhecer, por maioria, quanto ao tópico "Intervalo intrajornada - supressão - efeitos remuneratórios - natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da indenização decorrente da não-fruição do intervalo intrajornada, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 561/2003-064-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Edson Coelho Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1311/2003-025-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Moura Batista, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a

prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, como entender de direito. **Processo: RR - 1332/2003-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Recorrido(s): Antônio Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Recorrido(s): CEP - Serviços e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Jocel Costa Pinudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 1695/2003-027-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nereu de Mattia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1738/2003-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jotemar Ltda., Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): Geraldo Magela Ferreira, Advogada: Dra. Penha Silva Vidal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO PARCIAL - FGTS E MULTA DE 40% - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o pagamento de FGTS e multa de 40%, porque já estão incluídos no acordo judicial, e, consequentemente, a incidência do acréscimo previsto no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 6417/2003-009-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cláudio Ferreira, Advogado: Dr. Manoel R. Matos Neto, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE HORÁRIO"; dele conhecer quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REDUÇÃO - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 77549/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Alexandre Guerreiro Gomes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "plano de incentivo à aposentadoria - rescisão contratual - transação - efeitos"; por unanimidade, dele conhecer no tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no art. 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo não concedido. **Processo: RR - 87579/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Advogado: Dr. José Firrêncio Júnior, Recorrido(s): José Américo dos Santos Maia, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, no tocante aos descontos previdenciários, que incidam sobre as parcelas salariais, devendo ser suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, cada qual com sua quota-parte, calculado mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 90945/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Marcos Antônio Dias Ortiz, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasquez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO PROFISSIONAL FIXADO EM INSTRUMENTO COLETIVO"; conhecer do recurso no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE - INSPEÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE EM

MATÉRIA DE HIGIENE DO TRABALHO, por contrariedade à Súmula nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 349/TST, excluir da condenação o pagamento de adicional extraordinário sobre as horas compensadas. **Processo: RR - 94581/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP - Hospital Tramandaí, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Elizabeti Jardim da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Segunda-Feira, Carnaval, Feriado, Fato Notório", por violação do art. 334 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 118359/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Miguel Archanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Maria Aparecida Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schermann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408/2004-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Helio Ferri Anflor, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a validade da norma coletiva a fim de excluir da condenação em horas extras os 15 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 442/2004-125-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-442/2004-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Zanini S.A. - Equipamentos Pesados, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Recorrido(s): Clemente Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 499/2004-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Souza da Silva, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 501/2004-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Jorge Serra de Almeida, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à ex-OJSBDII de nº 174 (atual Súmula de nº 132 do TST), ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente e por contrariedade à ex-OJSBDII de nº 174 (atual Súmula de nº 132 do TST) e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela incidência reflexa do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 637/2004-009-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César de Castro, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação - ilegitimidade ad causam e quanto aos "expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS". Conhecer do Recurso de Revista quanto à "prescrição - expurgos inflacionários - multa de 40% - contrato rescindido após a promulgação da Lei Complementar nº 110/01", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 852/2004-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Fabrício Luís de Castro, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos minutos excedentes, anteriores e posteriores à jornada de trabalho, até o limite fixado na norma coletiva. **Processo: RR - 1307/2004-024-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iris Maria dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Tatiana Irber. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).

Processo: RR - 1485/2004-112-03-41.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1485/2004-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauri Ferreira de Paulo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPENSAÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 102, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a compensação deferida pelo Tribunal Regional. **Processo: A-AIRR - 443/1996-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Kleyver Peres Martins, Agravado(s): Jair Paulo Labres, Advogada: Dra. Andréa Milani, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 365/2001-141-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rivelino Steinmetz e Outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: A-AIRR - 626/2002-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Regina de Marchi Froes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 854/2002-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eri Galote, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1056/2002-022-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telebahia Celular S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Jovanilson de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 255/2003-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Deusdete Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hot Stop Coffee Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ceumar Santos Gama, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 575/2003-007-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita Energética S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Murilo Barbosa, Advogado: Dr. Expedito Antônio Pinto Teresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 595/2003-089-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Dias de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 601/2003-252-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): José Dario Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 893/2003-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vera Lúcia Jardim Fernandes, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 986/2003-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Pires Machado, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 987/2003-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Izilda Geralda da Costa Silva, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 989/2003-012-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divina Aparecida de Lima Mesquita, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Agravo de fls. 149/152 e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer dos Agravos de fls. 139/142 e fls. 144/147. **Processo: A-RR - 1068/2003-084-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1078/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Pataro, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1079/2003-109-15-40.5 da 15a. Re-**

gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Mirian Saete Pinto, Advogado: Dr. Carla Cristina Pavanato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1220/2003-034-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Bernardino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1280/2003-442-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Renata de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1425/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): João Manoel Luiz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1481/2003-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sergipe Auto Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1599/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Leonildo Venterano, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1601/2003-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ailton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Celta Rizzo Zanon de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Justi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1659/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Oliveira das Neves, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1691/2003-014-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Pedro Silva de Almeida, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1709/2003-017-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Ana Maria Maurino da Silva e Outros, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): COOPERSAÚDE - Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1713/2003-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Maria Cristina Tavares, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1848/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Vaz de Lima, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2137/2003-906-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-2137/2003-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Manoel Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Araújo de Moraes, Agravado(s): Marcos Antônio Heliodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Janaína Patrícia de Sá Barreto, Agravado(s): Ademar Francisco de Lucas e Outro, Requerido(a): Amapá Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2137/2003-906-06-42.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-2137/2003-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Manoel Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Araújo de Moraes, Agravado(s): Marcos Antônio Heliodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Janaína Patrícia de Sá Barreto, Agravado(s): Ademar Francisco de Lucas e Outro, Agravado(s): Amapá Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2522/2003-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Alan Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 164/2004-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Beatriz da Silva Cezar, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 265/2004-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogada: Dra. Arleide Fonseca Neves, Agravado(s): Nelson Pereira Filho, Advogado: Dr. Júlio Cesar de Almeida, Agravado(s): SISDECON - Sistemas de Defesa e Controles Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para, superado o requisito formal, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 290/2004-003-05-40.0**



da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Alberto Ramos Batista, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 299/2004-033-03-00.9 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita Energética S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Marciliano Jorge, Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 496/2004-002-04-00.4 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Ivo Matusiak, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1275/2004-005-24-40.8 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Telmo Quadros de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1648/2004-311-06-40.5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson José do Nascimento, Advogado: Dr. Nemézio de Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2369/2004-078-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Luiz Carlos Joffrê, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 5207/2004-001-12-00.3 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson José Vieira, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de fls. 189/191 e não conhecer do Agravo de fls. 203/207, em razão da ocorrência de preclusão consumativa. **Processo: A-RR - 538/2005-023-03-00.4 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Odílio Martins de Souza, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2163/1981-004-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Waldemar Czekster, Advogado: Dr. Gustavo Melo Czekster, Embargado(a): José Martins dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Construtora Missões Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 349/1997-015-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Lourival Batista dos Santos, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2715/1997-043-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Armando Formal e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1950/1998-092-15-85.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transpav Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Cláudia Maria da Silveira Ramos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 470/1999-251-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Pedro de Souza, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 588924/1999.1 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Alexandre Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 52/2000-202-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Giovanni Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Paulo Tschkeika, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1304/2000-010-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Regina Célia Gentilini Dambrósio, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1778/2000-120-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luiz Carlos Veche, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 623854/2000.0 da 3a. Região,** Relatora: Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helvécio Donizete Martins, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Proceder à renumeração dos autos a partir das fls. 708. **Processo: ED-RR - 628465/2000.8 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Donizetti dos Santos Xavier, Advogado: Dr. Carlos Daniel Vieira Marques, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 641553/2000.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Embargado(a): Cezar Augusto Freire da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 645620/2000.8 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-RR - 668105/2000.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Dabus Maluf, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração em Recurso de Revista apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 715908/2000.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Embargado(a): Maria Aparecida Matos Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Ministra relatora. **Processo: ED-RR - 719951/2000.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bráulio de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e para crescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras pelos minutos residuais nos cálculos e pagamentos de folgas semanais e feriados, gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS correspondente. **Processo: ED-AIRR - 1266/2001-231-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Miguel Martins Feitosa, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Embargado(a): Olímpio Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Natanoel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742316/2001.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Henrique Alves Marveira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 779620/2001.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roberto Gomes, Advogado: Dr. Antônio Mário Arpini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 804288/2001.0 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lucivaldo Liberato de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Ministra relatora. **Processo: ED-AIRR - 527/2002-004-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luciana Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543/2002-037-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco Fininvest S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sandra Lúcia Pacheco Veira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 637/2002-021-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Wagner Luiz Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 758/2002-002-10-00.6 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Fernando Alberto de Lacerda, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 911/2002-111-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Fernanda Cristina Lino Amaral Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, De-

claração: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1806/2002-053-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Ingrid Utrapp, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Sociedade Escolar Barão do Rio Branco - Colégio Humboldt, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2091/2002-002-16-40.8 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Excelsior de Seguros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): Antônio José Guimarães, Advogado: Dr. Matias Machado, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50266/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celupel Comercial de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Vander Aparecido Nascimento, Embargado(a): Dorali Rites Bassan, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Embargado(a): Unipel Comercial de Papéis Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 66429/2002-900-10-00.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José Alvarenga Pinto e Outro, Advogada: Dra. Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 68718/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jesse Marçal da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 611/2003-016-04-00.2 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Elcio Onofre Freitas Correa, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 775/2003-020-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José Ramos da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 892/2003-084-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valter Januário e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, em acolher em parte os embargos de declaração para crescer ao acórdão embargado os fundamentos expendidos nesta decisão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 1519/2003-103-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Frigorífico Miramar Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Osmar Osny Affonso de Affonso, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1541/2003-442-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José dos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Fábio Jabur, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3169/2003-462-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Nelson Izsak, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10620/2003-012-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Luiz Carlos Cotovicz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 82509/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Gessi Santana de Castro, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 84586/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 95728/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99972/2003-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: João Manoel de Moraes, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Embargado(a): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogado: Dr.

Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 102189/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21/2004-001-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Creusa Mattos Flores, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 373/2004-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Prosper S.A., Advogado: Dr. Gustavo Paim Vasques, Embargado(a): Sérgio Luiz César Suris, Advogado: Dr. Roberto Schultz Ribeiro, Embargado(a): Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Advogado: Dr. Gustavo Paim Vasques, Embargado(a): Massa Falida de Confidelity Asset Management Ltda., Advogado: Dr. Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: ED-A-AIRR - 1146/2004-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sector Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Embargado(a): Weberth Willian Sabarense, Advogada: Dra. Adriana Mariza Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1163/2004-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Anielo Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: RR - 705986/2000.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Humberto Del Maestro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I) não conheceram do Recurso de Revista no tópico "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conheceram do recurso no tema "complementação de aposentadoria integral - observância da média trienal e teto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 18, itens II e III, da C. SBDI-1, determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria do Reclamante observem a média trienal e o teto; III) conheceram do apelo no tópico "Imposto de Renda - incidência sobre os valores decorrentes de condenação judicial - retenção na fonte", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o recolhimento do imposto de renda faça-se na forma do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, ou seja, com retenção na fonte, incidindo sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória; IV) conheceram do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para, ajustando o acórdão recorrido ao teor das Súmulas nos 219 e 329, excluir da condenação o pagamento da verba honorária; V) conheceram do apelo no tópico "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa cominada pelo acórdão de fls. 602/604. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 4554/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isael Roldão, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - quanto ao Recurso de Revista adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao artigo 468, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que, afastada a tese de inexistência de prejuízo em decorrência da ausência de direito adquirido, seja aferido se há desnível entre o que foi pago ao Reclamante e o que acumulado no fundo individual, nos termos dos artigos 9º e 468, da CLT, prosseguindo no julgamento da causa. **Processo: AIRR - 805/2000-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Gustavo Freitas de Souza, Advogado: Dr. Airton Luiz Bettinelli, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 1528/2001-058-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Advogada: Dra. Fernanda Amaral B. Machado, Recorrido(s): Elizabeth Diniz Martins Souto, Advogado: Dr. Saint' Clair Martins Souto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 5779/2003-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdenete Bernardes Sarda, Advogada: Dra. Ta-

tiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 622/2001-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Elis Regina Mendes, Advogado(s): Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma